AO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9234/2026 - PROCESSO Nº 26/2200-9001633-4
Convocação para continuidade do certame – apresentação de documentação para desempate.

Prezada Senhora Pregoeira,

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 9234/2026, em atenção à convocação expedida, vem, tempestivamente, **apresentar a documentação comprobatória pertinente aos critérios legais de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021**, requerendo sua consideração na ordem estabelecida pela legislação.

1. DA OBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

O art. 60 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, configurado empate entre duas ou mais propostas, deverão ser aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

> Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
>
> I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
>
> II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
>
> III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
>
> IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo a igualdade após a aplicação desses critérios, o § 1º do mesmo dispositivo estabelece preferências sucessivas, figurando em primeiro lugar, nas licitações estaduais, os bens e serviços produzidos ou prestados por **empresas estabelecidas no território do próprio Estado**.

> § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Nesse contexto, a F&F ENGENHARIA apresenta a documentação pertinente aos critérios que lhe são aplicáveis, requerendo que sejam examinados **na estrita ordem prevista pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021**.

2. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA F&F ENGENHARIA.

Para os fins do art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a F&F Engenharia informa e comprova que **possui Programa de Integridade efetivamente implantado e em funcionamento**, destinado à prevenção, identificação e tratamento de riscos de integridade, fraudes e ilícitos, inclusive nas relações mantidas com a Administração Pública.

O Programa de Integridade está publicamente divulgado no website da empresa.

- Website: https://fefengenharia.com.br/
- Compliance: https://fefengenharia.com.br/compliance
- Criação: primeiro semestre de 2024.
- Publicação e implementação: agosto de 2024.
- Aprovação e homologação CAGE/RS: fevereiro de 2025.

Políticas empregadas (cartilhas anexas):

- políticas de integridade
- política anticorrupção
- política de brindes, hospitalidades e entretenimento
- política de due diligence
- política de relacionamento com o poder público
- política de equidade de gênero (desempate inciso III)
- compromisso com a equidade de gênero (desempate inciso III)

Dentro do website https://fefengenharia.com.br/compliance também consta o canal de denúncia implementado dentro do Programa de Integridade.

O Programa de Integridade da F&F Engenharia consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos voltados à aplicação do código de ética e conduta da empresa com o objetivo de fortalecer sua estrutura institucional e sua interação com o

mercado, assegurando o cumprimento das normas legais nos âmbitos municipal, estadual e federal, especialmente no que tange a processos de licitação e contratações com a Administração Pública.

A F&F Engenharia tem como objetivo construir uma relação de confiança com colaboradores, parceiros, clientes, entidades governamentais e a comunidade, fundamentada em um compromisso corporativo sólido. Esse compromisso é formalizado por meio do Código de Ética e Conduta, que é desenvolvido e revisado conforme princípios que refletem a cultura de integridade, sustentabilidade, transparência e boas práticas.

- MISSÃO - executar obras para o setor público, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social regional.
- VISÃO - ser uma empresa de referência no setor de obras públicas, reconhecida pelo compromisso e solidez nas suas execuções e entregas.
- VALORES - experiência, transparência e integridade.

Mais do que a existência meramente formal do programa, registra-se que o Programa de Integridade da F&F Engenharia foi submetido à avaliação da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE/RS, tendo sido homologado pelo órgão de controle estadual em 2025.

Atualmente, o respectivo programa encontra-se **em procedimento de renovação perante a CAGE/RS**, conforme documentação comprobatória anexa, permanecendo a empresa com seus mecanismos, políticas e procedimentos de integridade implantados e em funcionamento.

Trata-se, portanto, de circunstância que se enquadra diretamente no critério estabelecido pelo **art. 60, IV, da Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual a F&F Engenharia requer que seja reconhecido, para fins do presente desempate, o desenvolvimento de Programa de Integridade pela empresa.

A condição de programa anteriormente **homologado pela própria estrutura de controle interno do Estado do Rio Grande do Sul**, acrescida da comprovação de que se encontra atualmente submetido ao respectivo procedimento de renovação, constitui elemento objetivo e documental suficiente para demonstrar a efetiva adoção e manutenção dos mecanismos de integridade pela licitante.

3. SUBSIDIARIAMENTE – DA PREFERÊNCIA TERRITORIAL DO ART. 60, § 1º, I.

Caso persista o empate após a aplicação, na ordem legal, dos critérios previstos no caput do art. 60, a F&F Engenharia requer expressamente a aplicação da preferência estabelecida no **art. 60, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

O dispositivo assegura, em igualdade de condições, preferência aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante.

Considerando que a condição deve ser apurada através do CNPJ e documentação correlacionada apresentada pela empresa na licitação, pode-se verificar que a **F&F Engenharia se trata de uma empresa nativa, genuinamente estabelecida no Município de Novo Hamburgo/RS,** conforme comprova o seu contrato social e comprovante de CNPJ anexo.

Tratando-se de licitação promovida pela Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a empresa preenche integralmente o requisito territorial estabelecido pelo art. 60, § 1º, I, devendo essa condição baseada no CNPJ da empresa licitante, ser considerada, caso não tenha sido possível solucionar o empate mediante os critérios antecedentes previstos no caput.

Ressalta-se que essa preferência constitui **critério legal objetivo de desempate**, não dependendo de previsão discricionária ou de avaliação subjetiva da Administração, devendo ser observada quando configurados seus pressupostos e mantida a igualdade entre as propostas após a aplicação dos critérios anteriores.

4. AINDA SUBSIDIARIAMENTE – MECANISMOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PREVISTO NO INCISO II DO ART. 60 DA LEI Nº 14.133/2021.

Em que pese a CELIC-RS não dispor, atualmente, de mecanismos de avaliação formal de desempenho dos fornecedores em seu sistema de cadastro, para todos os efeitos avaliativos, F&F ENGENHARIA apresenta em anexo, Certidão de Acervo Técnico (CAT – CREA/RS), atestados de qualificação técnica relativos a obras executadas para o Estado do Rio Grande do Sul, licitadas via CELIC, e outros atestados emitidos por órgãos da Administração Pública (ex. Município de Novo Hamburgo/RS – objeto idêntico ao licitado).

O arcabouço técnico representado pela documentação comprova o desempenho anterior da empresa na execução de obras públicas da mesma natureza, dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

5. DO QUADRO COMPARATIVO COM A LICITANTE CONCORRENTE

Licitante	Elemento de desempate	Base legal	Atende ?	Prova documental
F&F ENGENHARIA	Programa de Integridade	Art. 60, IV	Sim	Web site e docs anexos
	Base territorial RS no momento da licitação – CNPJ usado para licitar	Art. 60, § 1º, I	Sim	Docs anexos
	Desempenho	Art. 60, II	Sim	Docs anexos

Licitante	Elemento de desempate	Base legal	Atende ?	Prova documental
L I AZEVEDO	Programa de Integridade	Art. 60, IV	Não	Empresa sem website e ausência de registros anterior na CAGE/RS
	Base territorial RS no momento da licitação – CNPJ usado para licitar	Art. 60, § 1º, I	Não	Empresa licitou com CNPJ de matriz de fora do Estado RS
	Desempenho	Art. 60, II	Desconhecido	Desconhecida

5. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

Para comprovação das condições ora invocadas, seguem anexos, dentre outros documentos pertinentes:

1. Contrato social e comprovante de inscrição e situação cadastral perante o CNPJ, demonstrando o estabelecimento da matriz da empresa em Novo Hamburgo/RS;
2. Documentação comprobatória do Programa de Integridade da F&F Engenharia;
3. Documentação de prova de conceito técnico;

6. REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, a **F&F ENGENHARIA LTDA.** requer:

a) O recebimento tempestivo da presente manifestação e da documentação que a acompanha;

b) Que os critérios de desempate sejam examinados rigorosamente na ordem estabelecida pelo art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Quando alcançado o critério previsto no inciso IV do caput do art. 60, seja reconhecido que a F&F Engenharia possui **Programa de Integridade efetivamente implantado e público, inclusive homologado pela CAGE/RS;**

d) Subsidiariamente, persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no caput, seja reconhecida e aplicada em favor da F&F Engenharia a **preferência territorial estabelecida pelo art. 60, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de empresa estabelecida no Município de Novo Hamburgo/RS;

e) O reconhecimento da prova de desempenho anterior da empresa, conforme atestados anexos;

f) Por consequência, sendo qualquer desses critérios suficientes para solucionar o empate em favor da F&F Engenharia, seja assim declarado pela CELIC/RS, com o regular prosseguimento do certame.

g) A empresa permanece à disposição dessa Central de Licitações para quaisquer esclarecimentos ou diligências complementares que se mostrarem necessários.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Novo Hamburgo (RS), 18 de agosto de 2026.

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

F E F ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA:10533390000119

Assinado de forma digital por F E F ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA:10533390000119
Dados: 2026.08.18 14:41:15 -03'00'

DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087

Assinado de forma digital por DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087
Dados: 2026.08.18 14:41:24 -03'00'

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

COMPROMISSO COM A EQUIDADE DE GÊNERO

Respeito, igualdade de oportunidades e ambiente de trabalho seguro

A F&F Engenharia e Construção Ltda. assume publicamente o compromisso de promover a equidade de gênero em suas relações de trabalho, decisões de gestão e atividades operacionais. A empresa busca assegurar respeito, igualdade de oportunidades e tratamento digno a todas as pessoas, sem discriminação, assédio ou retaliação.

LIDERANÇA FEMININA

A F&F possui uma gestora em seu quadro diretivo, com participação na condução e nas decisões da empresa. Essa presença reforça, na prática, o reconhecimento da competência feminina e o compromisso da organização com a ampliação de oportunidades para mulheres em funções de responsabilidade, inclusive em um setor historicamente marcado pela baixa participação feminina.

NOSSOS COMPROMISSOS

- Adotar critérios objetivos e não discriminatórios em recrutamento, seleção, remuneração, capacitação, promoção e liderança.
- Prevenir e enfrentar o assédio moral, o assédio sexual, a violência, o constrangimento e qualquer forma de retaliação.
- Promover condições de trabalho adequadas e respeitosas nos escritórios, canteiros de obras e demais frentes de serviço.
- Apoiar a gestação, a parentalidade, o retorno ao trabalho e a amamentação, observando os direitos aplicáveis e as necessidades das trabalhadoras.
- Monitorar as ações de equidade e aperfeiçoar continuamente suas práticas, com registros e evidências verificáveis.

CANAL DE DENÚNCIAS

A F&F mantém Canal de Denúncias para o recebimento de relatos sobre discriminação, assédio, violência, retaliação ou outras condutas incompatíveis com seus valores e normas internas. O canal está disponível a colaboradores e demais públicos relacionados à empresa pelos meios oficialmente divulgados.

Os relatos são tratados com confidencialidade, imparcialidade e proteção contra retaliação. A F&F incentiva a comunicação de boa-fé e se compromete a analisar cada situação e adotar as providências cabíveis.

COMPROMISSO CONTÍNUO

A equidade de gênero é um processo permanente. A F&F continuará desenvolvendo ações, orientando suas equipes e acompanhando resultados para transformar esse compromisso em práticas consistentes, transparentes e responsáveis.

F E F ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA:10533390000119

Assinado de forma digital por F E F ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA:10533390000119
Dados: 2026.08.17 15:14:38 -03'00'

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Diretoria Executiva

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Mensagem da Diretoria Executiva

A F&F ENGENHARIA construiu sua trajetória sobre a conduta ética e íntegra no relacionamento com colaboradores, clientes, fornecedores, órgãos públicos e a sociedade. Este Código não cria a nossa cultura: ele a registra e a torna exigível de todos, a começar por mim. Conduzir os negócios com integridade não é opção estratégica, é condição de existência desta empresa. Peço a cada colaborador e a cada parceiro que leia este Código, aplique-o no dia a dia e utilize sem receio o nosso Canal de Denúncias: nenhuma meta comercial justifica desviar dele.

Eng. Diego Ferraz de Campos — Sócio-Administrador, Diretoria Executiva

1. Objetivo

O propósito deste Código de Ética e Conduta é tornar clara a política da F&F ENGENHARIA em suas relações com o mercado, fornecedores, clientes, autoridades e o poder público, estabelecendo diretrizes de atuação e comportamento para todos que interagem com a empresa e definindo sanções para condutas proibidas. Sua abrangência inclui atitudes e comportamentos individuais em todas as relações profissionais e comerciais, independentemente de área, nível hierárquico ou tipo de vínculo.

2. Destinatários

Este Código deve ser seguido por todos os integrantes da empresa — diretoria, funcionários e estagiários — e também por terceiros: parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviço que atuam em nome ou no interesse da F&F ENGENHARIA. Todos os destinatários, internos e terceiros, devem considerar as disposições deste Código como o padrão ético a ser observado, ficando expressamente sujeitos, em caso de violação, às sanções previstas nos itens 17 e 18, independentemente da localidade onde a empresa estiver operando.

3. Responsabilidade ambiental, social e corporativa

A F&F ENGENHARIA compromete-se com a sustentabilidade econômica, social e ambiental em todas as suas decisões, atuando com transparência e integridade para cultivar credibilidade com colaboradores, fornecedores, clientes, autoridades públicas, parceiros e a comunidade onde opera.

4. Tomada de decisões

Todas as decisões internas e negociais, bem como qualquer ação relacionada à estrutura da empresa, são tomadas em conformidade com as diretrizes deste Código.

5. Conflito de interesses

Os colaboradores, fornecedores, representantes e demais parceiros devem evitar qualquer situação que possa levantar dúvidas sobre sua imparcialidade ou capacidade de cumprir as responsabilidades assumidas perante a empresa. A F&F ENGENHARIA reprova e não tolera condutas que impliquem a obtenção de vantagens indevidas para qualquer interlocutor, seja por meio de benefícios, brindes, presentes, passagens aéreas ou qualquer forma de hospitalidade ou entretenimento. É estritamente proibido o recebimento ou a oferta de dinheiro em espécie, ainda que disfarçado como brinde, prêmio ou recompensa. As situações que envolvam contratação de agentes públicos ou de seus familiares observarão, adicionalmente, a Política de Relacionamento com o Poder Público.

6. Condutas inadequadas

São consideradas inadequadas ao ambiente de trabalho e sujeitas a penalização, dentro ou fora das instalações da empresa:

- Incentivar ou promover que colaboradores e parceiros atuem de forma ilícita;
- Criar conflitos internos, caluniar, difamar, insultar ou ameaçar pessoas de maneira a prejudicar o desempenho profissional;
- Auxiliar indivíduos em práticas irregulares;
- Agir contra os interesses da F&F ENGENHARIA em função de interesses pessoais, amizades ou inimizades;
- Espalhar ou fomentar comentários negativos, notícias falsas ou alarmistas sobre a empresa, seus profissionais ou diretores;
- Outras condutas que contrariem os princípios éticos e morais deste Código ou a lei.

7. Conduta ética — comprometimento e seriedade

A ética e a integridade integram expressamente os valores da F&F ENGENHARIA, ao lado da busca pela excelência e da transparência, e são fundamento da estratégia, das metas e dos objetivos da empresa. Por isso, a Diretoria e os colaboradores se comprometem com o cumprimento deste Código e com a observância das leis, assegurando sua aplicabilidade e eficácia.

8. Relacionamento — clientes privados

Todo o trabalho realizado baseia-se no cumprimento dos termos e objetivos contratuais, visando a plena satisfação do cliente, observadas as seguintes diretrizes: transparência no fornecimento de informações não sigilosas; satisfação do cliente sem violação de normas éticas; respeito às normas de proteção ao consumidor; atenção ao pós-venda, garantias e esclarecimentos; cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD); e segurança do cliente em todas as suas dimensões.

9. Relacionamento — clientes públicos

A empresa proíbe, não compactua e não tolerará qualquer forma de corrupção ou suborno, direta ou indireta, no relacionamento com agentes públicos ou com terceiros a eles relacionados. Todos os colaboradores e terceiros que atuam em nome da empresa estão proibidos de:

- Receber, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, inclusive por intermediários, qualquer vantagem indevida — econômica ou não — a agentes públicos ou a pessoas físicas ou jurídicas a eles associadas;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma contribuir para ações prejudiciais à Administração Pública;
- Utilizar representantes para esconder ou dissimular seus verdadeiros interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos realizados.

9.1. Licitações e Contratos Administrativos

Ao participar de licitações públicas, a F&F ENGENHARIA cumpre integralmente as normas legais de licitações e contratos, os editais e as cláusulas contratuais acordadas com os órgãos públicos, sendo estritamente proibido qualquer comportamento com a intenção de:

- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo dos processos licitatórios por meio de ajustes, combinações ou qualquer outra forma de manipulação;
- Obter vantagens ou benefícios indevidos de forma fraudulenta durante o processo licitatório ou nos contratos subsequentes;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com a Administração Pública.

Na execução dos contratos administrativos, a empresa acompanha o cumprimento das obrigações contratuais e mantém registros das comunicações relevantes com a fiscalização do órgão ou entidade contratante. Solicitações, determinações, ocorrências e decisões com repercussão na execução, nos prazos, nos custos ou nas condições contratuais devem ser formalizadas e documentadas, na forma da Política de Relacionamento com o Poder Público. A atuação da empresa perante a Administração Pública observa a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Estadual nº 15.228/2018 e suas alterações, quando aplicável, a Lei nº 14.133/2021 ou a legislação de regência de cada contratação, a Lei nº 13.303/2016, nas contratações com empresas estatais por ela abrangidas, e a Lei de Improbidade Administrativa — Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 —, além das demais normas pertinentes, das disposições do edital e do contrato e dos princípios que regem a Administração Pública e as contratações administrativas, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a transparência, a boa-fé e a vinculação ao edital.

10. Relacionamento — fornecedores e parceiros

Todas as relações com fornecedores e parceiros seguem os procedimentos internos de solicitação de orçamentos, propostas, seleção, avaliação e escolha, com base em critérios objetivos e nos seguintes princípios: exigir que fornecedores e parceiros cumpram este Código; priorizar os que possuem Programa de Integridade em vigor; selecionar por critérios objetivos; e optar por quem se destaca em qualidade, preço, expertise, credibilidade e reputação, na forma da Política de Due Diligence.

11. Relacionamento externo — concorrentes

Toda conduta e tomada de decisão devem priorizar o cliente, fundamentadas em ética e transparência. Não será tolerada qualquer prática que caracterize concorrência desleal ou anticompetitiva capaz de fraudar licitações ou distorcer mercados, tais como: fixação ou combinação de preços; ajustes entre empresas ou contribuições para distorções do mercado; divisão de clientes e mercados; utilização de informações privilegiadas; atos de corrupção ou influência indevida sobre agentes públicos; e desrespeito aos direitos humanos e às normas de saúde e segurança.

12. Confidencialidade e sigilo das informações

A F&F ENGENHARIA assegura a proteção da confidencialidade e do sigilo de suas informações, cuja divulgação somente é permitida com autorização da Diretoria, conforme as políticas da empresa, ou por ordem legal. Colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço e parceiros são obrigados a manter em sigilo as informações confidenciais da empresa e os dados de clientes. Essas informações devem ser protegidas contra acesso não autorizado e divulgadas somente a quem delas necessita para o desempenho de suas funções, garantida a confidencialidade nos casos de denúncias éticas, para preservar direitos e assegurar a imparcialidade das decisões.

13. Implementação

A aplicação deste Código será realizada por capacitação contínua e treinamento dos colaboradores, com controle de presença e verificação de retenção de conteúdo, e pela ampla disseminação de informações a todos os que interagem com a F&F ENGENHARIA. O Código é mantido em linguagem de fácil compreensão e está acessível a todos os empregados, inclusive aos que não possuem acesso a computadores, mediante exemplar físico na sede e nos canteiros de obra, afixação em mural e publicação no site da empresa. A empresa realizará ação de divulgação deste Código ao menos uma vez a cada 12 (doze) meses.

13.1. Dúvidas de interpretação e aplicação

As dúvidas sobre a interpretação e a aplicação deste Código serão dirimidas, em primeiro grau, pelo Compliance Officer e, em grau de revisão, pelo Comitê de Ética e Conduta, que são os responsáveis expressamente indicados para essa finalidade e podem ser acionados pessoalmente ou pelos canais institucionais da empresa.

14. Canal de denúncia

Condutas que violem ou coloquem em risco o estabelecido neste Código podem ser denunciadas por qualquer pessoa — colaboradores, terceiros ou público externo em geral. Se você tiver conhecimento de qualquer infração à lei ou às regras deste Código, especialmente fraude, desfalque, corrupção ou outros atos lesivos à administração pública, inclusive os previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Estadual nº 15.228/2018, utilize o canal de denúncias disponível, em português, no endereço eletrônico: https://fefengenharia.com.br/compliance.

14.1. Garantias ao denunciante

O canal admite denúncias anônimas. Toda denúncia, solicitação de suporte, questionamento ou comunicação será mantida em estrito sigilo, com garantia de anonimato, quando solicitado, e de não retaliação ao denunciante de boa-fé. O denunciante receberá confirmação do recebimento em até 7 (sete) dias e poderá acompanhar o andamento da apuração por meio do protocolo fornecido no registro, preservado o anonimato quando essa tiver sido sua opção.

15. Do tratamento às não conformidades

Quando uma não conformidade for confirmada após a apuração, serão iniciadas imediatamente as medidas corretivas e reparadoras deliberadas pelo Comitê de Ética e Conduta, nos prazos que a própria deliberação fixar segundo a gravidade, a urgência e a complexidade do caso, na forma da Política de Tratamento das Denúncias.

15.1. Apuração

A apuração das denúncias e não conformidades incumbe ao Comitê de Ética e Conduta, coordenado pelo Compliance Officer, instância com prerrogativa de reporte direto ao nível hierárquico mais elevado da empresa. A apuração será concluída, preferencialmente, em até 60 (sessenta) dias contados do registro, prorrogáveis mediante justificativa registrada pelo Comitê, conforme o Artigo 7º, parágrafo primeiro, do Regimento Interno. O Comitê deliberará sobre as providências cabíveis e manterá estatísticas e monitoramento periódico do canal.

16. Registros internos

Para assegurar a autenticidade das informações e o bom desempenho em auditorias internas ou externas, a F&F ENGENHARIA registra as principais decisões da empresa, mantendo histórico detalhado dos processos decisórios formais, propostas de preços, contratos e pagamentos realizados com fornecedores e clientes, dos setores privado e público. Os registros e informações contábeis devem refletir com precisão a realidade financeira, sem distorção ou omissão, incluindo balanço patrimonial apresentado e registrado conforme a lei. A falsificação de registros contábeis pode resultar em responsabilidade civil e penal para a empresa, seus colaboradores e terceiros envolvidos.

17. Sanções disciplinares

Todo aquele que agir ou estiver envolvido em condutas não éticas, tipificadas ou não neste Código, estará sujeito às medidas abaixo, independentemente do cargo ou função ocupado pelo infrator, inclusive dirigentes e membros da alta direção:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de vínculo contratual;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do terceiro;
- Rescisão motivada de contratos em caso de envolvimento de terceiros;
- Ajuizamento das ações judiciais cabíveis.

18. Soluções interruptivas para as irregularidades ou infrações

- Suspensão ou rescisão de contratos com terceiros envolvidos;
- Aplicação de multas contratuais;
- Abertura de processo para reparação de danos;
- Comunicação às autoridades competentes sobre as irregularidades detectadas;
- Condução e documentação das investigações de violação das normas de integridade.

19. Condições gerais

O Código será revisado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, com cada revisão registrada com data e responsável, aprovada pela Diretoria Executiva e referendada pelo Comitê de Ética e Conduta.

20. Termo de vigência e aplicabilidade

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e do referendo pelo Comitê de Ética e Conduta, com divulgação no site da empresa, sendo válido por tempo indeterminado e aplicável em todas as localidades onde a empresa atua. Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código e denunciar eventuais violações. A partir da implantação e a cada revisão, todos os destinatários internos assinarão declaração de conhecimento e compromisso com o cumprimento do texto vigente.

21. Legislação de referência

Lei Federal nº 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Lei Estadual (RS) nº 15.228/2018 - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto Estadual RS nº 55.631/2020 - Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública estadual e a exigência de programa de integridade, de que trata a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo.

Lei Estadual (RS) nº 15.600/2021 - Altera a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei Municipal (Porto Alegre/RS) nº 12.827/2021 - Dispõe sobre a modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito municipal, revoga o Decreto nº 20.131, de 7 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Instrução Normativa CAGE/RS nº 06/2021 - Disciplina o Sistema de Controle de Programas de Integridade (SCPI) e a avaliação e fiscalização dos Programas de Integridade de pessoas jurídicas contratadas pela Administração Pública estadual.

Lei nº 14.133/2021 – licitações e contratos administrativos.

Novo Hamburgo/RS, julho de 2026.

DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087

Assinado de forma digital por DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087
Dados: 2026.07.28 14:50:24 -03'00'

Eng. Diego Ferraz de Campos
Sócio-Administrador — Diretoria Executiva (aprovação)

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELIVELTON DIAS DE SOUZA
Data: 28/07/2026 15:29:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elivelton Dias de Souza
Compliance Officer — coordenação do Comitê de Ética e Conduta

CLAUDEMIR GUND:00640102956

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR GUND:00640102956
Dados: 2026.07.28 14:50:36 -03'00'

Claudemir Gund
Membro do Comitê de Ética e Conduta

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLA GUILHERMINA KICH
Data: 28/07/2026 14:56:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carla Kich
Membro do Comitê de Ética e Conduta

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA DE EQUIDADE DE GÊNERO

Compromissos institucionais de igualdade, respeito, prevenção e desenvolvimento

1. OBJETIVO

Estabelecer princípios, responsabilidades e regras para promover equidade de gênero na F&F Engenharia e Construção Ltda., prevenir discriminação, assédio e retaliação e assegurar oportunidades justas de ingresso, permanência, desenvolvimento, remuneração e liderança.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a sócios, administradores, empregados, aprendizes, estagiários, trabalhadores temporários e, no que couber, terceiros, fornecedores e parceiros que atuem em nome da F&F, inclusive em obras, canteiros, escritórios, alojamentos, deslocamentos, eventos e ambientes digitais.

3. PRINCÍPIOS

- Igualdade de oportunidades e tratamento, sem discriminação por sexo, gênero, identidade ou expressão de gênero, gravidez, maternidade, paternidade, estado civil ou responsabilidades familiares.
- Respeito à dignidade, à diversidade e à liberdade, com tolerância zero a assédio moral, assédio sexual, violência e retaliação.
- Decisões profissionais baseadas em requisitos objetivos, competências, desempenho e necessidades legítimas da função.
- Transparência, confidencialidade, proteção de dados pessoais e prestação de contas por meio de evidências verificáveis.
- Ações proporcionais à realidade da empresa, com melhoria contínua e atenção especial aos ambientes historicamente masculinizados da construção civil.

4. COMPROMISSOS DA F&F

4.1 Recrutamento, seleção e admissão

- Utilizar descrições de vagas neutras e critérios objetivos, sem perguntas ou exigências discriminatórias.
- Buscar divulgação ampla e incentivar candidaturas femininas, inclusive para funções técnicas, operacionais e de liderança.
- Registrar critérios, participantes e justificativa da decisão nos processos seletivos relevantes.

4.2 Remuneração e desenvolvimento

- Assegurar salário igual para trabalho de igual valor, observados função, responsabilidade, experiência, desempenho e demais critérios legítimos e documentados.
- Revisar periodicamente diferenças remuneratórias e oportunidades de treinamento, promoção e liderança; desvios injustificados devem gerar plano corretivo.
- Garantir acesso equitativo a capacitação, avaliações e processos de sucessão.

4.3 Ambiente de trabalho e obras

- Disponibilizar, conforme o local e a necessidade, instalações sanitárias, equipamentos de proteção individual e condições de trabalho adequadas a mulheres e homens.
- Adotar medidas de prevenção e resposta a assédio, violência, constrangimento, linguagem ofensiva e exposição indevida.

- Considerar segurança, iluminação, deslocamento, alojamento e privacidade na organização de canteiros e frentes de serviço.

4.4 Parentalidade, gestação e amamentação

- Cumprir integralmente direitos relacionados à gestação, maternidade, paternidade e amamentação.
- Apoiar o retorno ao trabalho após licenças e realizar adaptações razoáveis quando indicadas e compatíveis com saúde e segurança.
- Manter e documentar o Programa de Apoio à Amamentação, com orientação, respeito aos intervalos legais e condições adequadas quando aplicável.
- Proibir qualquer prejuízo, retaliação ou restrição de oportunidade por gravidez, licença, amamentação ou responsabilidade familiar.

5. PREVENÇÃO, RELATO E RESPOSTA

Condutas contrárias a esta Política podem ser comunicadas, ao Compliance Officer ou ao Canal de Denúncias adotado pela empresa. Relatos serão tratados com confidencialidade, imparcialidade, proteção contra retaliação e respeito ao contraditório, conforme a Política de Tratamento de Denúncias.

Comprovada a violação, serão aplicadas medidas corretivas e disciplinares proporcionais, sem prejuízo de providências trabalhistas, civis, administrativas ou penais cabíveis.

6. MONITORAMENTO E EVIDÊNCIAS

A implementação será acompanhada pelo Plano de Ação para Equidade de Gênero. As evidências poderão incluir atos de aprovação, comunicação interna, página institucional, listas e materiais de treinamento, registros de seleção, diagnósticos agregados, análise remuneratória, inspeções de canteiro, ações de amamentação, registros de denúncias anonimizados e relatórios de monitoramento.

Indicadores devem ser apresentados de forma agregada e compatível com a legislação de proteção de dados. A ausência de ocorrência também será registrada quando houver rotina de verificação.

7. MEDIDAS DISCIPLINARES E NÃO RETALIAÇÃO

É proibida qualquer retaliação contra quem, de boa-fé, comunique preocupação, participe de apuração ou proponha melhoria. Violações sujeitam o responsável às medidas previstas nas normas internas e na legislação aplicável.

8. COMUNICAÇÃO, REVISÃO E PUBLICIDADE

A Política será comunicada ao público interno, disponibilizada aos terceiros relevantes e publicada no site institucional em versão aprovada. Será revisada ao menos anualmente ou diante de mudança legal, organizacional, contratual ou de risco relevante.

F E F ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA:10533390000119

Assinado de forma digital por F E F ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA:10533390000119
Dados: 2026.08.17 15:15:35 -03'00'

F&F ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA · Programa de Integridade

O Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA engloba um conjunto de valores, princípios e diretrizes gerais, sistematizados no Código de Ética e Conduta e complementados por políticas internas, com o objetivo de consolidar, junto a colaboradores e partes relacionadas, a cultura da ética e da conformidade com a legislação brasileira.

A presente POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO é peça integrante e fundamental do Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA, coordenado pela Instância Interna de Integridade, por meio da qual a Diretoria Executiva reafirma o compromisso com o monitoramento, a produção de evidências e o constante aperfeiçoamento de suas diretrizes.

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, assegurando que todos os integrantes da F&F ENGENHARIA e os que atuam em seu nome entendam e ajam em conformidade com o Código de Ética e Conduta e com a legislação aplicável.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todas as áreas e a todos os integrantes da F&F ENGENHARIA, bem como a todas as empresas terceirizadas e consorciadas, integral ou parcialmente, e a todos os terceiros e contratados que ajam em nome da empresa.

3. DIRETRIZES

- A F&F ENGENHARIA condena veementemente todo ato de corrupção — lavagem de dinheiro, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou propina; ativa ou passiva; direta ou indireta —, agindo com ética, transparência e boa-fé e exigindo o mesmo comprometimento de qualquer pessoa que se relacione ou atue em seu nome;
- É proibido a qualquer integrante da empresa, de suas consorciadas e terceirizadas oferecer, prometer, conceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, com a intenção de influenciá-lo, ou de obter ou reter negócios ou vantagens;
- É proibido solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer promessa ou pagamento em troca da execução ou omissão de ato no exercício de suas funções, bem como oferecer ou pagar facilitação para acelerar ou favorecer a obtenção de licenças, autorizações e permissões;
- Qualquer pedido, solicitação ou exigência dessa natureza, feito por agente público ou por intermediário, deve ser rejeitado imediatamente e de forma inequívoca, com menção a esta Política e ao Código de Ética e Conduta, e comunicado por escrito ao Compliance Officer, que manterá registro do episódio como evidência do funcionamento do Programa;

- É proibida a ocultação ou o disfarce da fonte de recursos em transações (lavagem de dinheiro), bem como a manutenção de operações secretas não registradas em nome da empresa ou não refletidas nas demonstrações financeiras;
- Todos os integrantes e quaisquer pessoas agindo em nome da F&F ENGENHARIA são responsáveis pela integridade das informações, relatórios e registros sob seu controle, sendo vedada qualquer declaração falsa ou enganosa, inclusive a auditores internos ou externos;
- Aplicam-se, complementarmente, a Política de Relacionamento com o Poder Público, a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento, a Política de Due Diligence e, quanto às doações políticas realizadas por sócios-administradores e gerentes como pessoas físicas, o dever de comunicação previsto no art. 15 do Regimento Interno da empresa;
- Comunicada a doação, o Compliance Officer registrará o fato e supervisionará, pelos 12 (doze) meses seguintes, as interações do declarante com o órgão, entidade ou agente público relacionado ao beneficiário, ficando o declarante impedido de atuar, em nome da empresa, em decisões que os envolvam diretamente, salvo deliberação motivada do Comitê de Ética e Conduta;
- Administradores, empregados e terceiros agindo em nome da empresa devem cooperar plenamente com investigações e fiscalizações de órgãos, entidades e agentes públicos, sendo vedada qualquer ação para obstruí-las;
- Incentiva-se a comunicação de qualquer violação pelo Canal de Denúncias; a apuração será sigilosa e independente, pelo Comitê de Ética e Conduta.

4. MONITORAMENTO

O Comitê de Ética e Conduta verificará periodicamente, ao menos a cada semestre, a aplicação desta Política, registrando os resultados em relatório próprio, que integra o acervo de evidências do Programa de Integridade.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento desta Política; a alta direção tem o dever de ser exemplo e disseminar seu conteúdo. Qualquer prática que possa representar violação desta Política, em especial fraudes e corrupção, deve ser denunciada pelo Canal de Denúncias (https://fefengenharia.com.br/compliance), admitida a denúncia anônima, com garantia de sigilo e de não retaliação ao denunciante de boa-fé.

A apuração dos relatos incumbe ao Comitê de Ética e Conduta, coordenado pelo Compliance Officer, com independência e imparcialidade, na forma da Política de Tratamento das Denúncias. A violação das diretrizes aqui contidas sujeita o infrator, independentemente do cargo ou função, às sanções previstas no Código de Ética e Conduta.

6. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto Federal nº 11.129/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Lei nº 14.133/2021 – licitações e contratos administrativos.

Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal.

Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Lei Estadual RS nº 15.228/2018 - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto Estadual RS nº 55.631/2020 - Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública estadual e a exigência de programa de integridade, de que trata a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo.

Lei Estadual RS nº 15.600/2021 - Altera a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei Municipal Porto Alegre/RS nº 12.827/2021 - Dispõe sobre a modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito municipal, revoga o Decreto nº 20.131, de 7 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Novo Hamburgo/RS, 28 de julho de 2026.

DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087

Assinado de forma digital por DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087
Dados: 2026.07.28 14:51:21 -03'00'

Eng. Diego Ferraz de Campos
Sócio-Administrador — Diretoria Executiva

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIVELTON DIAS DE SOUZA
Data: 28/07/2026 15:33:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elivelton Dias de Souza
Compliance Officer

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA · Programa de Integridade

O Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA engloba um conjunto de valores, princípios e diretrizes gerais, sistematizados no Código de Ética e Conduta e complementados por políticas internas, com o objetivo de consolidar, junto a colaboradores e partes relacionadas, a cultura da ética e da conformidade com a legislação brasileira, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022.

A presente POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO é peça integrante e fundamental do Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA, coordenado pela Instância Interna de Integridade, por meio da qual a Diretoria Executiva reafirma o compromisso com o monitoramento, a produção de evidências e o constante aperfeiçoamento de suas diretrizes.

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos relacionados à oferta e ao recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento no âmbito das atividades da F&F ENGENHARIA.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todas as áreas e a todos os integrantes da F&F ENGENHARIA, bem como a empresas terceirizadas e consorciadas e a todos os terceiros e contratados que ajam em nome da empresa.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Compliance Officer: esclarecer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer os procedimentos necessários à sua implementação, verificar e comunicar as regras aqui contidas. Comitê de Ética e Conduta: analisar os casos submetidos e monitorar a aplicação da Política. Todos os integrantes, terceirizadas e consorciadas devem cumprir estas diretrizes.

4. DIRETRIZES

- A oferta ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento deve ocorrer de forma lícita, nunca com a intenção de obter vantagem ou benefício, sem periodicidade nem pessoalidade, com razoabilidade e consistência com a prática local;
- O que contrariar esta Política deve ser recusado e/ou devolvido; sendo impossível a devolução, será encaminhado ao Comitê de Ética e Conduta para sorteio entre os integrantes da empresa;
- Todo oferecimento e recebimento deve ser comunicado ao Comitê de Ética e Conduta, mediante o Formulário de Registro do Anexo 1, para conhecimento e controle, nunca de maneira sigilosa;
- Os registros contábeis correspondentes devem ser transparentes e corretos, conforme a legislação;

- É vedado, em qualquer hipótese, o oferecimento ou recebimento em dinheiro ou equivalente (vales, vouchers ou cupons que representem quantia em dinheiro);
- O brinde, presente, hospitalidade ou entretenimento não pode ser solicitado, pedido ou demandado pelo beneficiário;
- O local de evento ou hospitalidade deve ser apropriado; locais restritos a público adulto são terminantemente proibidos;
- É proibida a comercialização, interna ou externa, de itens recebidos, em especial os sorteados internamente;
- Não é permitido receber itens em residências; itens oferecidos pela empresa destinam-se exclusivamente a endereços comerciais ou institucionais.

4.1. AGENTES PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

É proibido o envio ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimentos para agentes públicos, de qualquer valor. Excepcionalmente, itens promocionais de distribuição difusa e sem destinação específica a órgão ou agente público, vinculados a eventos ou campanhas institucionais da F&F ENGENHARIA, poderão ser distribuídos mediante análise e aprovação prévia do Comitê de Ética e Conduta, registrada em ata. Brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento jamais podem ser dados ou recebidos como privilégio ou vantagem, pois podem caracterizar suborno.

4.2. REGISTRO E EVIDÊNCIAS

Toda comunicação de oferta ou recebimento, toda recusa e devolução, e toda submissão de caso ao Comitê serão documentadas no Formulário de Registro (Anexo 1), arquivado pelo Compliance Officer com data e responsável, ainda que o período não registre ocorrências, compondo o acervo de evidências de aplicação concreta desta Política.

5. MONITORAMENTO

O Comitê de Ética e Conduta verificará semestralmente a aplicação desta Política, com base nos formulários registrados, consignando os resultados em relatório próprio.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento desta Política; a alta direção tem o dever de ser exemplo e disseminar seu conteúdo. Qualquer prática que possa representar violação desta Política, em especial fraudes e corrupção, deve ser denunciada pelo Canal de Denúncias (https://fefengenharia.com.br/compliance), admitida a denúncia anônima, com garantia de sigilo e de não retaliação ao denunciante de boa-fé.

A apuração dos relatos incumbe ao Comitê de Ética e Conduta, coordenado pelo Compliance Officer, com independência e imparcialidade, na forma da Política de Tratamento das Denúncias. A violação das diretrizes aqui contidas sujeita o infrator, independentemente do cargo ou função, às sanções previstas no Código de Ética e Conduta.

7. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto Federal nº 11.129/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Lei nº 14.133/2021 – licitações e contratos administrativos.

Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal.

Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Lei Estadual RS nº 15.228/2018 - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto Estadual RS nº 55.631/2020 - Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública estadual e a exigência de programa de integridade, de que trata a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo.

Lei Estadual RS nº 15.600/2021 - Altera a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei Municipal Porto Alegre/RS nº 12.827/2021 - Dispõe sobre a modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito municipal, revoga o Decreto nº 20.131, de 7 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Novo Hamburgo/RS, 28 de julho de 2026.

DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087

Assinado de forma digital por DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087
Dados: 2026.07.28 14:51:33 -03'00'

Eng. Diego Ferraz de Campos
Sócio-Administrador — Diretoria Executiva

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIVELTON DIAS DE SOUZA
Data: 28/07/2026 15:37:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elivelton Dias de Souza
Compliance Officer

POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA · Programa de Integridade

O Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA engloba um conjunto de valores, princípios e diretrizes gerais, sistematizados no Código de Ética e Conduta e complementados por políticas internas, com o objetivo de consolidar, junto a colaboradores e partes relacionadas, a cultura da ética e da conformidade com a legislação brasileira, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022.

A presente POLÍTICA DE DUE DILIGENCE é peça integrante e fundamental do Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA, coordenado pela Instância Interna de Integridade, por meio da qual a Diretoria Executiva reafirma o compromisso com o monitoramento, a produção de evidências e o constante aperfeiçoamento de suas diretrizes.

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios de classificação de riscos e avaliação de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais que interagem com a F&F ENGENHARIA, de forma aderente ao Código de Ética e Conduta e à legislação, avaliando e mensurando riscos de integridade e de reputação no relacionamento com terceiros de qualquer natureza, favorecendo a contratação de terceiros de baixo risco de integridade.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se ao processo de cadastro de fornecedores da F&F ENGENHARIA e à sua manutenção. É dever de todos os integrantes conhecer este documento e indicar, pela via adequada, possíveis falhas no seu cumprimento.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

O Compliance Officer promove a classificação e a avaliação dos terceiros no início do relacionamento e na manutenção cadastral, com participação da Instância Interna de Integridade. Com base nesse processo, o Departamento Administrativo/Financeiro emite a recomendação, ou não, para a manutenção do relacionamento, evidenciada por relatório. Há segregação de funções: as diligências são conduzidas pelo Compliance Officer e pela Instância de Integridade, enquanto a solicitação e a autorização das contratações cabem aos gestores dos Departamentos, na forma do Regimento Interno da empresa.

4. DIRETRIZES

A F&F ENGENHARIA assume o compromisso inegociável de manter relacionamento ético e transparente com seus parceiros de negócios e com a administração pública, e exige de qualquer pessoa, física ou jurídica, igual compromisso nas relações comerciais. O processo de Due Diligence identifica e avalia riscos de integridade e mensura riscos de reputação, sanções e restrições que a inter-relação entre as empresas pode representar. Todas as

informações do processo são documentadas e tratadas com sigilo pelo Comitê de Ética e Conduta. Caso o resultado indique alto risco de integridade, serão adotadas medidas para minimizá-lo, tais como garantias contratuais reforçadas, monitoramento intensificado ou condicionantes, podendo a contratação ou a parceria ser vedada quando o risco não for mitigável.

5. DUE DILIGENCE

Trata-se do processo de verificação da reputação e dos antecedentes de uma empresa, permitindo visão ampliada de seu comportamento frente ao mercado, à administração pública e aos colaboradores, e de sua situação financeira, fiscal, jurídica e reputacional. Como diligências prévias à contratação de parcerias, realizam-se:

- Em nível interno: apuração da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e, especialmente, da qualificação técnica das empresas parceiras, para verificar o atendimento aos editais na parte relativa a atestados;
- Em nível externo: apuração, pela assessoria jurídica externa, da existência de impedimentos do direito de licitar (suspensões, inidoneidades) e consulta a ações judiciais em curso nas justiças federal e estadual da região de abrangência, com verificação do envolvimento do possível contratado, e de seus sócios, em casos de corrupção e fraude contra a administração pública, mediante consulta a cadastros públicos;
- Verificação sobre a existência de programa de integridade implementado pelo terceiro, mediante o Formulário de Due Diligence.

Pesquisas públicas adicionais podem ser incluídas conforme a especificidade do fornecedor ou a natureza da contratação. O processo aplica-se a qualquer público — fornecedor, prestador, consorciado, autônomo, cliente ou funcionário — desde que haja justa causa, e à manutenção cadastral conforme a demanda.

5.1. Formulário de Due Diligence

O Formulário de Due Diligence é operacionalizado pela Comissão de Ética e integra o conjunto operacional do Programa devendo ser preenchido, datado e arquivado no dossiê de cada terceiro abrangido.

5.2. Registro e evidências das diligências

Cada diligência realizada será registrada em dossiê próprio do terceiro, contendo o formulário preenchido, as consultas realizadas (com data e fonte), o parecer emitido e a decisão final, arquivado pelo Compliance Officer com data, identificação e responsável. O dossiê comprova a aplicação efetiva desta Política e integra o acervo de evidências do Programa de Integridade perante os processos de avaliação dos entes públicos contratantes. Nenhuma contratação abrangida por esta Política será formalizada sem dossiê correspondente.

6. PARECER

Os resultados das análises são entregues ao Compliance Officer em forma de recomendação: Recomendado (nenhuma informação relevante de atenção); Não Recomendado (informações indicam risco reputacional ou de integridade); ou Liberação com Ressalvas (mediante termo de responsabilidade da Diretoria Executiva, para fornecedor estratégico e insubstituível com "Não Recomendação" inicial, acompanhado das medidas de mitigação do item 4).

7. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Todos os contratos celebrados com terceiros conterão cláusula estabelecendo a obrigatoriedade do cumprimento das normas éticas da F&F ENGENHARIA e a vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusula anticorrupção), com previsão de penalidades e de rescisão contratual em caso de descumprimento, conforme modelo-padrão aprovado pela assessoria jurídica.

8. MONITORAMENTO

O Comitê de Ética e Conduta verificará semestralmente a aplicação desta Política, registrando os resultados em relatório próprio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento desta Política; a alta direção tem o dever de ser exemplo e disseminar seu conteúdo. Qualquer prática que possa representar violação desta Política, em especial fraudes e corrupção, deve ser denunciada pelo Canal de Denúncias (https://fefengenharia.com.br/compliance), admitida a denúncia anônima, com garantia de sigilo e de não retaliação ao denunciante de boa-fé.

A apuração dos relatos incumbe ao Comitê de Ética e Conduta, coordenado pelo Compliance Officer, com independência e imparcialidade, na forma da Política de Tratamento das Denúncias. A violação das diretrizes aqui contidas sujeita o infrator, independentemente do cargo ou função, às sanções previstas no Código de Ética e Conduta.

10. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei Federal nº 12.846/2013 — responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública;
- Decreto Federal nº 11.129/2022 — regulamenta a Lei nº 12.846/2013 e os parâmetros de avaliação de programas de integridade;
- Lei Federal nº 14.133/2021 — licitações e contratos administrativos;
- Decreto-Lei nº 2.848/1940 — Código Penal;
- Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei Estadual (RS) nº 15.228/2018 e Lei Estadual (RS) nº 15.600/2021 — aplicação da Lei nº 12.846/2013 no âmbito estadual;
- Decreto Estadual (RS) nº 55.631/2020 — responsabilização objetiva administrativa e exigência de programa de integridade;
- Lei Municipal (Porto Alegre/RS) nº 12.827/2021 — obrigatoriedade do Programa de Integridade nas contratações municipais;

– Instrução Normativa CAGE/RS nº 06/2021 — avaliação e fiscalização do Programa de Integridade.

Novo Hamburgo/RS, 28 de julho de 2026.

DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087

Assinado de forma digital por DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087
Dados: 2026.07.28 14:51:45 -03'00'

Eng. Diego Ferraz de Campos
Sócio-Administrador — Diretoria Executiva

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIVELTON DIAS DE SOUZA
Data: 28/07/2026 15:40:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elivelton Dias de Souza
Compliance Officer

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA · Programa de Integridade

O Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA engloba um conjunto de valores, princípios e diretrizes gerais, sistematizados no Código de Ética e Conduta e complementados por políticas internas, com o objetivo de consolidar, junto a colaboradores e partes relacionadas, a cultura da ética e da conformidade com a legislação brasileira, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022.

A presente POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO é peça integrante e fundamental do Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA, coordenado pela Instância Interna de Integridade — Compliance Officer, Comitê de Ética e Conduta e Canal de Denúncias —, por meio da qual a Diretoria Executiva reafirma o compromisso com o monitoramento, a produção de evidências e o constante aperfeiçoamento de suas diretrizes.

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a manutenção de relação íntegra, transparente e em conformidade com a lei entre a F&F ENGENHARIA e o Poder Público.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todas as áreas e integrantes da F&F ENGENHARIA, bem como a terceirizadas, consorciadas e a todos os terceiros e contratados que ajam em nome da empresa.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Compliance Officer: esclarecer dúvidas, estabelecer os procedimentos de implementação, verificar e comunicar as regras desta Política. Comitê de Ética e Conduta: analisar os casos submetidos e monitorar a aplicação. Todos os integrantes devem cumprir estas diretrizes.

4. DIRETRIZES

A F&F ENGENHARIA preza por relacionamento ético e transparente com a administração pública, proibindo e não tolerando quaisquer atos que atentem contra ela, de forma direta ou por terceiros agindo em seu nome. Em qualquer contato com a administração pública, pessoal ou eletrônico, os integrantes devem elaborar mensagens claras, simples e objetivas, reduzindo a margem para interpretações diversas e, sempre que possível, formalizando o conteúdo da conversa.

5. CONFLITO DE INTERESSES

Os integrantes da F&F ENGENHARIA que tenham parentesco com agentes públicos devem declarar o tipo de relacionamento ao Comitê de Ética e Conduta, que analisará e sugerirá medidas para evitar possíveis conflitos de interesse, inclusive nas hipóteses de contratação de agentes públicos ou de seus familiares. Para a configuração do conflito não é necessário

ganho financeiro: basta que a situação possa comprometer ou influenciar, de maneira concreta ou aparente, o interesse dessa relação.

6. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

É proibido o envio ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimentos para agentes públicos, de qualquer valor, nos termos da Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento. Excepcionalmente, itens promocionais de distribuição difusa e sem destinação específica a órgão ou agente público, vinculados a eventos ou campanhas institucionais, dependem de análise e aprovação prévia do Comitê de Ética e Conduta. Ingressos de eventos esportivos e shows são proibidos. Em caso de dúvida, o caso deve ser previamente submetido ao Comitê.

7. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

É proibido o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e a obtenção de licenças, autorizações e permissões. Pagamentos de facilitação são considerados suborno pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

8. REUNIÕES COM O PODER PÚBLICO

Toda reunião com o Poder Público deve seguir os princípios da transparência e da formalidade. Recomenda-se que ocorram nas dependências oficiais do órgão; ocorrendo em outro local, como nas dependências da F&F ENGENHARIA, deverá contar com a participação de representante do Comitê de Ética e Conduta. As reuniõs ou encontros com agentes públicos serão registrados com data, participantes, pauta e encaminhamentos — arquivado pelo Compliance Officer como evidência de aplicação desta Política.

8.1. Participação no processo licitatório

Caso a F&F ENGENHARIA tenha interesse em participar de processo licitatório, a Diretoria Executiva, juntamente com o Comitê de Ética e Conduta, realizará reunião para decidir sobre a aprovação da participação no procedimento licitatório e sobre a celebração e a prorrogação do contrato administrativo, sendo estes os responsáveis expressamente indicados por autorizar tais medidas, com registro em ata.

9. CONTRATAÇÃO COM EMPRESAS PÚBLICAS

Cabe à Diretoria Executiva, juntamente com o Comitê de Ética e Conduta, decidir e autorizar a participação em processo licitatório e a celebração de contrato administrativo. Na contratação com a Administração Pública ou empresas públicas, deve-se garantir que a escolha da proposta da F&F ENGENHARIA seja baseada em características técnicas, afastando qualquer dúvida de que o contrato vise a vantagens ou privilégios, e que os recebimentos correspondam à relevância e à qualidade do serviço, evitando simulações. Após a assinatura do contrato administrativo, cumpre à Diretoria Executiva, com o Departamento Técnico e o Setor Financeiro, adotar medidas de monitoramento e controle da execução contratual, prevenindo fraudes e atos ilícitos. A Diretoria Executiva designará colaboradores do Departamento Técnico para a função de gestor do contrato, com rotatividade periódica

obrigatória; o gestor observará e cumprirá os prazos avençados, monitorará e exigirá o cumprimento das obrigações contratuais, registrará adequadamente os documentos e prestará as informações necessárias aos agentes públicos.

10. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

É proibida a contratação de agentes públicos com vínculo empregatício vigente. Contratações de ex-agentes públicos devem observar as obrigações legais, como o período de afastamento (quarentena), e ser previamente submetidas ao Comitê de Ética e Conduta para análise de conflito de interesses.

11. DOAÇÕES

Não são permitidas doações ou contribuições de natureza filantrópica ou de caridade a entidades ligadas a agentes públicos. As doações que sócios-administradores e gerentes fizerem, como pessoas físicas, a candidatos ou partidos políticos devem ser comunicadas ao Compliance Officer, nos termos do art. 15 do Regimento Interno da empresa, que prevê o registro, a avaliação de supervisão adicional e a transparência externa dessas comunicações.

12. FISCALIZAÇÕES

A Administração Pública tem autoridade para fiscalizar nos casos e condições previstos em lei, e a F&F ENGENHARIA reconhece a fiscalização como instrumento de prevenção e detecção de ilícitos. Perante toda e qualquer fiscalização, a empresa manterá posicionamento de transparência e ética, sendo vedada qualquer ação com o intuito de obstruí-la; administradores, empregados e terceiros agindo em nome da empresa devem cooperar plenamente com investigações e fiscalizações. A apuração de relato relacionado a esta Política será feita, de forma sigilosa e independente, pela Instância Interna de Integridade, incumbindo a apuração ao Comitê de Ética e Conduta, coordenado pelo Compliance Officer.

13. MONITORAMENTO

O Comitê de Ética e Conduta verificará semestralmente a aplicação desta Política — inclusive dos registros de interações do item 8 e das atas de autorização dos itens 8.1 e 9 — registrando os resultados em relatório próprio, produzido por instância distinta da que realiza as interações com o Poder Público.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento desta Política; a alta direção tem o dever de ser exemplo e disseminar seu conteúdo. Qualquer prática que possa representar violação desta Política, em especial fraudes e corrupção, deve ser denunciada pelo Canal de Denúncias (https://fefengenharia.com.br/compliance), admitida a denúncia anônima, com garantia de sigilo e de não retaliação ao denunciante de boa-fé.

A apuração dos relatos incumbe ao Comitê de Ética e Conduta, coordenado pelo Compliance Officer, com independência e imparcialidade, na forma da Política de Tratamento das

Denúncias. A violação das diretrizes aqui contidas sujeita o infrator, independentemente do cargo ou função, às sanções previstas no Código de Ética e Conduta.

15. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei Federal nº 12.846/2013 — responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública;
- Decreto Federal nº 11.129/2022 — regulamenta a Lei nº 12.846/2013 e os parâmetros de avaliação de programas de integridade;
- Lei Federal nº 14.133/2021 — licitações e contratos administrativos;
- Decreto-Lei nº 2.848/1940 — Código Penal;
- Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei Estadual (RS) nº 15.228/2018 e Lei Estadual (RS) nº 15.600/2021 — aplicação da Lei nº 12.846/2013 no âmbito estadual;
- Decreto Estadual (RS) nº 55.631/2020 — responsabilização objetiva administrativa e exigência de programa de integridade;
- Lei Municipal (Porto Alegre/RS) nº 12.827/2021 — obrigatoriedade do Programa de Integridade nas contratações municipais;
- Instrução Normativa CAGE/RS nº 06/2021 — avaliação e fiscalização do Programa de Integridade.

Novo Hamburgo/RS, 28 de julho de 2026.

DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087

Assinado de forma digital por DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087
Dados: 2026.07.28 14:51:55 -03'00'

Eng. Diego Ferraz de Campos
Sócio-Administrador — Diretoria Executiva

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIVELTON DIAS DE SOUZA
Data: 28/07/2026 15:15:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elivelton Dias de Souza
Compliance Officer

POLÍTICA DE TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA · Programa de Integridade

O Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA engloba um conjunto de valores, princípios e diretrizes gerais, sistematizados no Código de Ética e Conduta e complementados por políticas internas, com o objetivo de consolidar, junto a colaboradores e partes relacionadas, a cultura da ética e da conformidade com a legislação brasileira, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022.

A presente POLÍTICA DE TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS é peça integrante e fundamental do Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA, coordenado pela Instância Interna de Integridade, por meio da qual a Diretoria Executiva reafirma o compromisso com o monitoramento, a produção de evidências e o constante aperfeiçoamento de suas diretrizes.

1. CANAL DE DENÚNCIAS E GARANTIAS

A F&F ENGENHARIA disponibiliza, em língua portuguesa, canal de denúncias acessível aos públicos interno e externo em https://fefengenharia.com.br/compliance, que admite denúncias anônimas e destina-se também ao recebimento de comunicações sobre corrupção e demais irregularidades previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Estadual (RS) nº 15.228/2018.

- Anonimato: o denunciante pode optar por não se identificar, sem prejuízo do registro e da apuração;
- Não retaliação: é vedada qualquer forma de retaliação ao denunciante de boa-fé, constituindo a retaliação, por si, violação sujeita às sanções do Código de Ética e Conduta;
- Sigilo: toda denúncia, solicitação de suporte, questionamento ou comunicação será mantida em estrito sigilo;
- Acompanhamento: no registro da denúncia é gerado número de protocolo, pelo qual o denunciante pode acompanhar o andamento e o desfecho da apuração, preservado o anonimato quando solicitado; a confirmação do recebimento será disponibilizada em até 7 (sete) dias.

2. TRATAMENTO DA DENÚNCIA

A denúncia chega por um dos canais disponibilizados pela empresa, especialmente pelo canal do website. O tratamento obedecerá ao seguinte fluxo: (i) recebimento e registro com protocolo; (ii) confirmação do recebimento em até 7 (sete) dias; (iii) triagem pelo Compliance Officer, que disponibiliza a denúncia ao Comitê de Ética e Conduta para juízo de admissibilidade; (iv) considerada inadmissível ou estranha ao escopo do Canal, é arquivada com justificativa registrada ou encaminhada à área responsável; (v) admitida, instaura-se a apuração; (vi) deliberação e providências; e (vii) registro do desfecho e comunicação ao denunciante. A apuração será concluída, preferencialmente, em até 60 (sessenta) dias

contados do registro, prorrogáveis mediante justificativa registrada pelo Comitê de Ética e Conduta, conforme o Artigo 7º, parágrafo primeiro, do Regimento Interno.

3. PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

A apuração das denúncias incumbe ao Comitê de Ética e Conduta, coordenado pelo Compliance Officer — instância com prerrogativa de reporte direto ao nível hierárquico mais elevado da empresa. Durante o procedimento investigativo, o Comitê avaliará a composição de equipe própria ou a contratação de pessoal especializado. Será assegurada oportunidade de defesa aos denunciados, com apresentação de provas e testemunhas; todo o procedimento será formalizado e registrado, preservado o sigilo. O Comitê poderá realizar entrevistas, por seus membros ou por equipe designada. Nos casos com implicação legal — afastamento, penalidades, acordos, comunicação às autoridades —, o Comitê será previamente assessorado juridicamente. Configurado o descumprimento, serão aplicadas sanções que considerarão a gravidade do ato, a boa-fé e o histórico do envolvido, nos termos dos itens 17 e 18 do Código de Ética e Conduta, independentemente do cargo ou função do infrator, admitido o afastamento provisório de envolvidos para evitar interferência na apuração.

4. QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA DENUNCIADA

As denúncias serão classificadas, na triagem, em baixa, média ou alta gravidade e complexidade, considerando: o potencial lesivo à administração pública e a terceiros; o envolvimento de agentes públicos; o nível hierárquico dos envolvidos; a materialidade estimada; e a reincidência. A classificação orienta a prioridade, a intensidade e as cautelas da apuração e pode ser revista pelo Comitê no curso da investigação. O prazo preferencial de 60 (sessenta) dias aplica-se a todas as classificações; eventual prorrogação exige justificativa registrada pelo Comitê de Ética e Conduta.

5. ESTATÍSTICAS E MONITORAMENTO DO CANAL

O Compliance Officer realizará consolidação operacional mensal do Canal de Denúncias, ainda que registre a inexistência de denúncias no período, e produzirá relatório gerencial semestral de estatísticas e monitoramento contendo: número de denúncias recebidas e concluídas; percentual de apurações concluídas no prazo preferencial de 60 (sessenta) dias; prorrogações e respectivas justificativas; prazos médios; classificação por gravidade; e providências adotadas. A consolidação mensal e o relatório semestral serão arquivados como evidências do Programa de Integridade; o relatório do segundo semestre consolidará o indicador anual exigido pelo Artigo 20 do Regimento Interno e será apresentado ao Comitê e à Diretoria Executiva.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento desta Política; a alta direção tem o dever de ser exemplo e disseminar seu conteúdo. Qualquer prática que possa representar violação desta Política, em especial fraudes e corrupção, deve ser denunciada pelo Canal de Denúncias (https://fefengenharia.com.br/compliance), admitida a denúncia anônima, com garantia de sigilo e de não retaliação ao denunciante de boa-fé.

A apuração dos relatos incumbe ao Comitê de Ética e Conduta, coordenado pelo Compliance Officer, com independência e imparcialidade, na forma da Política de Tratamento das Denúncias. A violação das diretrizes aqui contidas sujeita o infrator, independentemente do cargo ou função, às sanções previstas no Código de Ética e Conduta.

7. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei Federal nº 12.846/2013 — responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública;
- Decreto Federal nº 11.129/2022 — regulamenta a Lei nº 12.846/2013 e os parâmetros de avaliação de programas de integridade;
- Lei Federal nº 14.133/2021 — licitações e contratos administrativos;
- Decreto-Lei nº 2.848/1940 — Código Penal;
- Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei Estadual (RS) nº 15.228/2018 e Lei Estadual (RS) nº 15.600/2021 — aplicação da Lei nº 12.846/2013 no âmbito estadual;
- Decreto Estadual (RS) nº 55.631/2020 — responsabilização objetiva administrativa e exigência de programa de integridade;
- Lei Municipal (Porto Alegre/RS) nº 12.827/2021 — obrigatoriedade do Programa de Integridade nas contratações municipais;
- Instrução Normativa CAGE/RS nº 06/2021 — avaliação e fiscalização do Programa de Integridade.

Novo Hamburgo/RS, 28 de julho de 2026.

DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087

Assinado de forma digital por DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087
Dados: 2026.07.28 14:52:06 -03'00'

Eng. Diego Ferraz de Campos
Sócio-Administrador — Diretoria Executiva (aprovação)

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIVELTON DIAS DE SOUZA
Data: 28/07/2026 15:17:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elivelton Dias de Souza
Compliance Officer

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

1. Estrutura da empresa

A F&F Engenharia e Construção Ltda. está corporativamente estruturada por uma Diretoria Executiva, exercida pelo Sócio-Administrador, representante legal da empresa, e por dois Departamentos:

- Departamento Administrativo/Financeiro — dirigido pelo Gestor do Departamento Administrativo/Financeiro, compreende o Setor Administrativo (rotinas administrativas, pessoal e contratos) e o Setor Financeiro (contas a pagar e receber, orçamento, compras e conciliações), em posição de paridade entre si;
- Departamento Técnico — dirigido pelo Gestor do Departamento Técnico, compreende o Setor de Engenharia (planejamento, orçamentação e responsabilidade técnica das obras) e, subordinado a este, o Mestre de Obras, função de comando das equipes de campo, às quais se reportam os demais profissionais operacionais.

As atribuições de Gestor Administrativo e de Gestor Financeiro podem ser acumuladas por um mesmo titular, designado por Portaria da Diretoria Executiva, preservada a segregação de funções prevista no Regimento Interno e no Procedimento de Controles Financeiros e Alçadas.

2. Instância Interna de Integridade

Integra a estrutura de governança, em posição de assessoramento com reporte direto e independente à Diretoria Executiva, a Instância Interna de Integridade, composta pelo Compliance Officer e pelo Comitê de Ética e Conduta, na forma do Regimento Interno. A titularidade dos cargos é definida em atos de designação próprios; este documento não nomeia pessoas físicas.

3. Assessoria externa

A empresa conta com assessoria externa de integridade, contratada por instrumento próprio, em caráter técnico e consultivo, sem integrar a estrutura da empresa e sem substituir a responsabilidade interna pela efetividade do Programa de Integridade.

4. Organograma

O organograma de governança vigente (versão de julho/2026, aprovado pela Ata de Reunião da Administração) integra este documento como anexo e é divulgado no Mural de Informações da sede.

5. Vigência

Esta estrutura organizacional entra em vigor na data de sua aprovação.

Novo Hamburgo/RS, 22 de julho de 2026.

DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087

Assinado de forma digital por DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087
Dados: 2026.07.22 15:48:06 -03'00'

Eng. Diego Ferraz de Campos
Sócio-Administrador
Diretoria Executiva

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

PORTARIA Nº 01/2026 — DIRETORIA EXECUTIVA

Designa os Gestores de Departamento da F&F Engenharia e Construção Ltda.

A Diretoria Executiva da F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, representada por seu Sócio-Administrador, Eng. Diego Ferraz de Campos, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato Social,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar CARLA KICH Gestora do Departamento Administrativo/Financeiro, acumulando as atribuições de Gestor Administrativo e de Gestor Financeiro descritas na Estrutura Organizacional.

Artigo 2º. Designar CLAUDEMIR GUND, sócio, Gestor do Departamento Técnico, com as atribuições da Estrutura Organizacional.

Artigo 3º. Os Gestores integram o Comitê de Ética e Conduta (Portaria nº 03/2026) e assumem os deveres do Código de Ética e Conduta e das políticas do Programa de Integridade.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Novo Hamburgo/RS, julho de 2026.

DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087
Assinado de forma digital por DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087
Dados: 2026.07.22 15:48:57 -03'00'

Eng. Diego Ferraz de Campos
Sócio-Administrador — Diretoria Executiva

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLA GUILHERMINA KICH
Data: 22/07/2026 15:51:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLA KICH
Gestora do Departamento Administrativo/Financeiro — aceite da designação

CLAUDEMIR GUND:00640102956
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR GUND:00640102956
Dados: 2026.07.22 15:52:24 -03'00'

Claudemir Gund
Gestor do Departamento Técnico — aceite da designação

PROGRAMA DE INTEGRIDADE F&F ENGENHARIA

O Programa de Integridade da F&F Engenharia consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos voltados à aplicação do código de ética e conduta da empresa com o objetivo de fortalecer sua estrutura institucional e sua interação com o mercado, assegurando o cumprimento das normas legais nos âmbitos municipal, estadual e federal, especialmente no que tange a processos de licitação e contratações com a Administração Pública.

TERMO DE COMPROMISSO EMPRESARIAL

A F&F Engenharia tem como objetivo construir uma relação de confinaça com colaboradores, parceiros, clientes, entidades governamentais e a comunidade, fundamentada em um compromisso corporativo sólido. Esse compromisso é formalizado por meio do Código de Ética e Conduta, que é desenvolvido e revisado conforme princípios que refletem a cultura de **integridade, sustentabilidade, transparência e boas práticas.**

VISÃO - ser uma empresa de referência no setor de obras públicas, reconhecida pelo compromisso e solidez nas suas execuções e entregas.

VALORES - experiência, transparência e integridade.

Experiência: expertise de mais de 20 anos de atuação no setor público através de profissionais treinados, respeitados e valorizados.

Transparência: compromisso em manter informações claras sobre as atividades, realizações, políticas e desempenho da empresa, de maneira sistemática e acessível.

Integridade: atuar de forma responsável, respeitando a legislação e mantendo conduta íntegra nas relações com clientes, fornecedores, Administração Pública, comunidades locais e sociedade em geral.

DATA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Criação: junho, julho e agosto de 2024.
Implementações: agosto de 2024.
Criação: junho, julho e agosto de 2024.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O Código de Ética e Conduta da F&F Engenharia consiste em um conjunto de diretrizes que determina os valores e condutas da empresa, estabelecendo padrões de comprometimento com o mercado, fundamentados em princípios éticos, sociais e ambientais.

BAIXAR PDF

POLÍTICA DE BRINDES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO

BAIXAR PDF

POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

BAIXAR PDF

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

BAIXAR PDF

CANAL DE DENÚNCIA

Caso tenha conhecimento de infração contra a lei ou as regras do código de ética e conduta, especialmente em casos de fraudes, desfalques, corrupção ou outras ações que possam caracterizar delitos criminosos ou civis, ou de um risco para a reputação da F&F Engenharia, acesse o nosso canal de denúncias.

Toda a denúncia, solicitação de suporte, questionamento ou comunicação será mantida em estrito sigilo, não havendo qualquer possibilidade de retaliação ao denunciante.

Se preferir, entre em contato pelo nosso endereço telefônico: +55 51 3022-3818

Nome(Opcional):

Telefone(Opcional):

Mensagem:

Enviar


fefengenharia.com.br/compliance
Concluir atualização
Serviços | Quem Somos | Compliance | Contato
F&F ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO
PROGRAMA DE INTEGRIDADE F&F ENGENHARIA
O Programa de Integridade da F&F Engenharia consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos voltados à aplicação do código de ética e conduta da empresa com o objetivo de fortalecer sua estrutura institucional e sua interação com o mercado, assegurando o cumprimento das normas legais nos âmbitos municipal, estadual e federal, especialmente no que tange a processos de licitação e contratações com a Administração Pública.
TERMO DE COMPROMISSO EMPRESARIAL
A F&F Engenharia tem como objetivo construir uma relação de confiança com colaboradores, parceiros, clientes, entidades governamentais e a comunidade, fundamentada em um compromisso corporativo sólido. Esse compromisso é formalizado por meio do Código de Ética e Conduta, que é desenvolvido e revisado conforme princípios que refletem a cultura de integridade, sustentabilidade, transparência e boas práticas.
MISSÃO - executar obras para o setor público, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social regional.
VISÃO - ser uma empresa de referência no setor de obras públicas, reconhecida pelo compromisso e solidez nas suas execuções e entregas.
VALORES - experiência, transparência e integridade.
Experiência: expertise de mais de 20 anos de atuação no setor público através de profissionais treinados, respeitados e valorizados.
Transparência: compromisso em manter informações claras sobre as atividades, realizações, políticas e desempenho da empresa, de maneira sistemática e acessível.
Integridade: atuar de forma responsável, respeitando a legislação e mantendo conduta íntegra nas relações com clientes, fornecedores, Administração Pública, comunidades locais e sociedade em geral.


fefengenharia.com.br/compliance
Concluir atualização
F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
Serviços | Quem Somos | Compliance | Contato
DATA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
Criação: junho, julho e agosto de 2024.
Implementações: agosto de 2024.
Versão atualizada e revisada: julho 2026
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
O Código de Ética e Conduta da F&F Engenharia consiste em um conjunto de diretrizes que determina os valores e condutas da empresa, estabelecendo padrões de comprometimento com o mercado, fundamentados em princípios éticos, sociais e ambientais.
BAIXAR PDF
POLÍTICAS DE INTEGRIDADE
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
BAIXAR PDF
POLÍTICA DE BRINDES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO
BAIXAR PDF
POLÍTICA DE DUE DILIGENCE
BAIXAR PDF
POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO
BAIXAR PDF
POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS
BAIXAR PDF

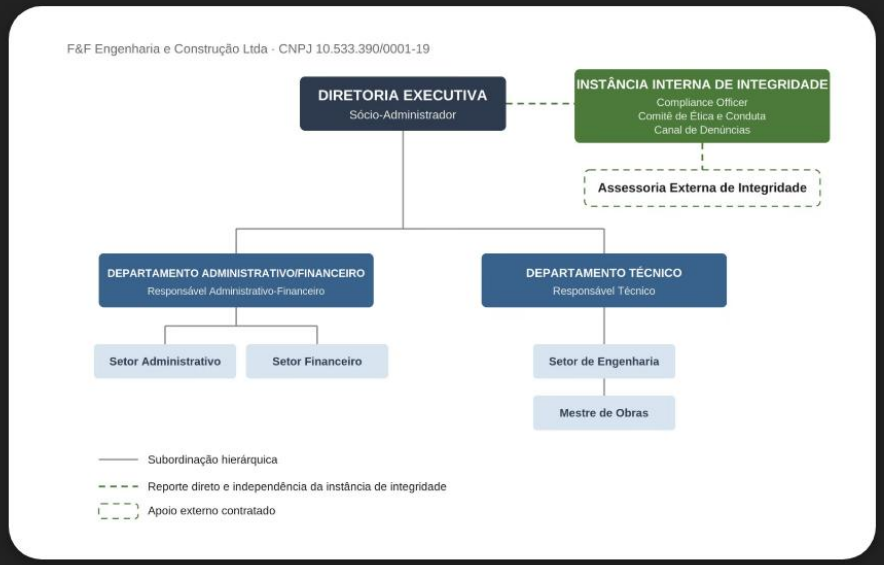
fefengenharia.com.br

Concluir atualização

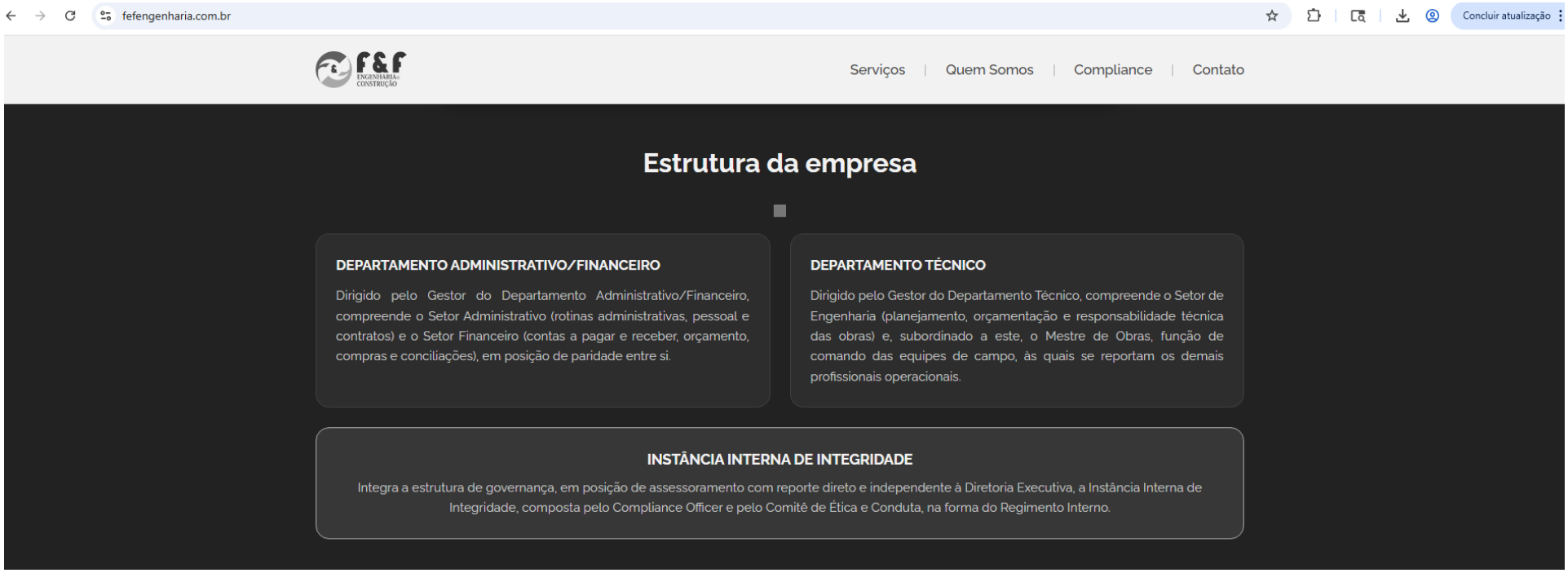
F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Serviços | Quem Somos | Compliance | Contato

Nossa Estrutura Organizacional



Estrutura da empresa


fefengenharia.com.br
Concluir atualização
F&F
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
Serviços | Quem Somos | Compliance | Contato
Estrutura da empresa
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
Dirigido pelo Gestor do Departamento Administrativo/Financeiro, compreende o Setor Administrativo (rotinas administrativas, pessoal e contratos) e o Setor Financeiro (contas a pagar e receber, orçamento, compras e conciliações), em posição de paridade entre si.
DEPARTAMENTO TÉCNICO
Dirigido pelo Gestor do Departamento Técnico, compreende o Setor de Engenharia (planejamento, orçamentação e responsabilidade técnica das obras) e, subordinado a este, o Mestre de Obras, função de comando das equipes de campo, às quais se reportam os demais profissionais operacionais.
INSTÂNCIA INTERNA DE INTEGRIDADE
Integra a estrutura de governança, em posição de assessoramento com reporte direto e independente à Diretoria Executiva, a Instância Interna de Integridade, composta pelo Compliance Officer e pelo Comitê de Ética e Conduta, na forma do Regimento Interno.


fefengenharia.com.br/compliance
Concluir atualização
F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
Serviços | Quem Somos | Compliance | Contato
CANAL DE DENÚNCIA
Caso tenha conhecimento de infração contra a lei ou as regras do código de ética e conduta, especialmente em casos de fraudes, desfalques, corrupção ou outras ações que possam caracterizar delitos criminosos ou civis, ou de um risco para a reputação da F&F Engenharia, acesse o nosso canal de denúncias.
Toda a denúncia, solicitação de suporte, questionamento ou comunicação será mantida em estrito sigilo, não havendo qualquer possibilidade de retaliação ao denunciante.
Se preferir, entre em contato pelo nosso endereço telefônico: +55 (51) 3022-3818
Nome (Opcional):
E-mail (Opcional):
Telefone (Opcional):
Mensagem:*
Enviar

PIZZOLATTO ADVOGADOS

F&F
ENGENHARIA&
CONSTRUÇÃO

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

O Programa de Integridade da **F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** engloba um conjunto de valores, princípios e diretrizes gerais, sistematizados em um Código de Ética e Conduta, complementado por políticas adicionais.

Esse arcabouço de valores, princípios e diretrizes gerais tem o objetivo de exigir e consolidar, junto aos colaboradores e partes relacionadas, a cultura de ética e da conformidade, de modo que agir com integridade e em conformidade com a legislação brasileira esteja enraizado na cultura e posicionamento da empresa.

A presente **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO** é peça integrante e fundamental do Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA, que através de sua Diretoria Executiva, reafirma seu compromisso com o monitoramento e o constante aperfeiçoamento de suas diretrizes.

1. OBJETIVO.

Estabelecer diretrizes e procedimentos relacionados ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e assegurar que todos os integrantes da F&F ENGENHARIA e aqueles que atuam em nome dela entendam e ajam em conformidade com as diretrizes do Código de Ética e Conduta e legislações aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA.

Aplica-se a todas as áreas e a todos os integrantes da F&F ENGENHARIA, bem como todas as empresas terceirizadas, consorciadas, integral ou parcialmente, todos os terceiros e contratados que ajam em nome da F&F ENGENHARIA.

3. DIRETRIZES.

- A F&F ENGENHARIA condena veemente todo tipo e atos de corrupção, seja relacionada a lavagem de dinheiro, suborno, fraude, pagamentos de facilitação ou de propina; ativa ou passiva; direta ou indireta. Agindo com ética, transparência, boa-fé, seguindo toda a legislação relacionada com o tema anticorrupção.

- Será exigido o mesmo comprometimento de qualquer pessoa que se relacione ou atue em nome da F&F ENGENHARIA e de suas consorciadas, terceirizadas, seja com a própria F&F ENGENHARIA ou, ainda, com a sociedade como um todo.

- Com isso, fica proibido a qualquer integrante da F&F ENGENHARIA e de suas consorciadas e terceirizadas, oferecer, prometer, conceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, vantagem indevida ou semelhante a outra pessoa de direito público, agente público ou a terceira pessoa a ela relacionada com a intenção de influenciar ou induzi-las à execução de uma atividade ou função; e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas públicas, agentes públicos, direta ou indiretamente.

- É também proibido solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer promessa ou pagamento para si próprio ou pessoa, pública ou privada, em troca da execução ou omissão de qualquer ato no exercício de suas funções. A F&F ENGENHARIA repreende e não tolerará o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões para a F&F ENGENHARIA, suas consorciadas e terceirizadas.

- Caso qualquer pedido, solicitação, demanda ou exigência, venha a ser realizado, seja diretamente pelo agente público, ou indiretamente através de qualquer terceiro ou intermediário deve-se rejeitá-lo imediatamente e de forma inequívoca.

- Ao recusar um pedido dessa natureza, podemos mencionar o nosso Código de Ética e Conduta e esta Política.

- É proibida a ocultação ou disfarce da fonte dos recursos em nossas transações. Essa prática é considerada lavagem de dinheiro e é crime. Proíbe-se operações secretas, não registradas em nome da F&F ENGENHARIA ou das consorciadas, terceirizadas e não refletidas nas suas correspondentes demonstrações financeiras.

- É proibida a utilização indevida dos serviços oferecidos pela F&F ENGENHARIA para a prática de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.

- Da mesma maneira, é proibida a manutenção e desenvolvimento de processos que possam configurar indícios da prática de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores.

- Todos os nossos integrantes e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da F&F ENGENHARIA são responsáveis pela integridade das informações, relatórios e registros sob seu controle e não devem nunca fazer uma declaração falsa ou enganosa ou a qualquer pessoa, incluindo auditores internos ou externos, a respeito de atividades financeiras da F&F ENGENHARIA e sobre atividades de negócios diversos.

- Atentamos especialmente ao cumprimento de nossas Políticas relacionadas ao tema, em especial a Política de Relacionamento com o Poder Público; a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento; e a Política de Doações e Patrocínios, no que tange aos agentes públicos.

- Incentivamos a comunicação, pelo nosso Canal de Denúncias, de qualquer violação às diretrizes aqui expostas e elencadas no Código de Ética e Conduta F&F ENGENHARIA.

- A apuração de um relato relacionado a esta Política será feito de forma sigilosa e independente, pelo Comitê de Ética e Conduta da F&F ENGENHARIA.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS.

É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta Política. Os líderes têm o dever de ser o exemplo e disseminar o conteúdo aqui exposto.

Incentivamos a comunicação de qualquer prática que possa representar violação desta Política, em especial fraudes e corrupção, ou ainda atos que não estejam em conformidade com a legislação atual.

As denúncias podem ser realizadas ao Canal de Ética e Conduta disponibilizado pela F&F ENGENHARIA, que poderá ser de forma anônima.

O comitê de ética compromete-se a apurar os relatos recebidos com independência, cautela e responsabilidade, de maneira justa e imparcial, utilizando todos os meios disponíveis, a fim de tomar medidas disciplinares e/ou legais cabíveis ao caso, quando necessário.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, cumprimento e a disseminação desta Política. Qualquer violação às diretrizes aqui contidas, resultará em medidas disciplinares como: advertências, suspensões, ou ainda a rescisão do contrato de trabalho, de prestação de serviços ou similar.

5. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.

- **Lei Federal nº 12.846/2013 -** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Decreto Federal nº 11.129/2022 -** Regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

- **Lei nº 14.133/2021** – licitações e contratos administrativos.

- **Decreto-Lei nº 2.848/1940** – Código Penal.

- **Lei Federal nº 13.709/2018** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

- **Lei Estadual RS nº 15.228/2018** - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Decreto Estadual RS nº 55.631/2020** - Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública estadual e a exigência de programa de integridade, de que trata a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo.

- **Lei Estadual RS nº 15.600/2021** - Altera a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Lei Municipal Porto Alegre/RS nº 12.827/2021** - Dispõe sobre a modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito municipal, revoga o Decreto nº 20.131, de 7 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Novo Hamburgo, RS, setembro de 2024.

DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087

Assinado de forma digital por DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087
Dados: 2024.09.27 16:27:34 -03'00'

F&F ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA
Eng. Diego Ferraz de Campos
Sócio Diretor e Compliance Officer

PIZZOLATTO ADVOGADOS

F&F
ENGENHARIA&
CONSTRUÇÃO

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO

O Programa de Integridade da **F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** engloba um conjunto de valores, princípios e diretrizes gerais, sistematizados em um Código de Ética e Conduta, complementado por políticas adicionais.

Esse arcabouço de valores, princípios e diretrizes gerais tem o objetivo de exigir e consolidar, junto aos colaboradores e partes relacionadas, a cultura da ética e da conformidade, de modo que agir com integridade e em conformidade com a legislação brasileira esteja enraizado na cultura e posicionamento da empresa.

A presente **POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO** é peça integrante e fundamental do Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA, que atravéa de sua Diretoria Executiva, reafirma seu compromisso com o monitoramento e o constante aperfeiçoamento de suas diretrizes.

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos relacionados a brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento que estejam relacionadas à F&F ENGENHARIA.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todas as áreas e a todos os integrantes da F&F ENGENHARIA, bem como todas as empresas terceirizadas, consorciadas, integral ou parcialmente, todos os terceiros e contratados que ajam em nome da F&F ENGENHARIA.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Compliance Officer: esclarecer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer procedimentos necessários para sua implementação, verificar e comunicar as regras aqui contidas.

Todos os integrantes da F&F ENGENHARIA, bem como as empresas terceirizadas, consorciadas devem cumprir as diretrizes desta política.

4. DIRETRIZES

- Os colaboradores da F&F ENGENHARIA devem atentar para que a oferta ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento ocorra de forma lícita e dentro da legislação vigente.

- A oferta ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento nunca deve ser feita com a intenção de se obter vantagem ou benefício pessoal.
- Não deve ocorrer periodicidade ou pessoalidade na entrega de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento. A escolha deve ser sempre pautada na ética e transparência, com atitudes consistentes com a prática local e com razoabilidade.
- Qualquer brinde, presente, hospitalidade e entretenimento que seja ofertado a aqueles a que se aplica esta política e que vá contra as diretrizes desta Política deve ser recusado e/ou devolvido. Em caso de impossibilidade da devolução, deve ser encaminhado para o Comitê de Ética e Conduta, para que seja sorteado entre todos os integrantes da F&F ENGENHARIA.
- Todo oferecimento e recebimento de brinde, presente, hospitalidade e entretenimento deve ser comunicado ao Comitê de Ética e Conduta, para conhecimento e controle e nunca ser feito de maneira sigilosa.
- Registros contábeis relacionados a brinde, presente, hospitalidade e entretenimento devem ser feitos de forma transparente e da forma correta, seguindo a legislação aplicável.
- Não é permitido, em hipótese alguma, o oferecimento ou recebimento de brinde, presente, hospitalidade e entretenimento em forma de dinheiro ou equivalente, como vales, vouchers ou cupons que representem quantias em dinheiro.
- O brinde, presente, hospitalidade e entretenimento não poderá ser solicitado, pedido ou demandado pelo beneficiário.
- O local do evento ou hospitalidade deverá ser apropriado e não poderá ser impróprio ou desrespeitoso. Locais restritos a público adulto são terminantemente proibidos.
- É proibida a comercialização interna ou externa de brinde, presente, hospitalidade e entretenimento, em especial os que ultrapassarem o limite de valor estabelecido nesta Política e sorteados dentro da F&F ENGENHARIA.
- Não é permitido que os colaboradores da F&F ENGENHARIA recebam brinde, presente, hospitalidade e entretenimento em suas residências. Na mesma linha, brinde, presente, hospitalidade e entretenimento oferecidos pela F&F ENGENHARIA devem ser destinados ao endereço comercial da empresa ou órgão destinado e nunca à residência de alguém.

4.1. AGENTES PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

- É proibido o envio ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimentos para agentes públicos de qualquer valor. Casos específicos e relacionados com eventos ou campanhas da F&F ENGENHARIA, devem ser encaminhados para análise do Comitê de Ética e Conduta.

- Brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento não podem ser dados ou recebidos como privilégios ou como vantagem, já que podem ser considerados como suborno.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta Política. A alta direção têm o dever de ser o exemplo e disseminar o conteúdo aqui exposto.

A F&F ENGENHARIA incentiva que qualquer prática que possa representar violação desta Política, em especial fraudes e corrupção, ou ainda atos que não estejam em conformidade com a legislação atual, devem ser denunciados e punidos conforme dispõe o Código de Ética e Conduta.

As denúncias RELACIONADAS COM O DESCUMPRIMENTO DESTA Política devem ser realizadas pelo Canal de Denúncias disponibilizados pela F&F ENGENHARIA no seu site https://fefengenharia.com.br/, sendo assegurado o seu caráter sigiloso.

O Comitê de Ética e Conduta compromete-se a apurar os relatos recebidos com independência, cautela e responsabilidade, de maneira justa e imparcial, utilizando todos os meios disponíveis, a fim de tomar as medidas disciplinares e/ou legais cabíveis ao caso, quando necessário.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, cumprimento e a disseminação desta Política. Qualquer violação às diretrizes aqui contidas, resultará em medidas disciplinares como: advertências, suspensões, ou ainda a rescisão do contrato de trabalho, de prestação de serviços ou similar.

6. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- **Lei Federal nº 12.846/2013 -** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Decreto Federal nº 11.129/2022 -** Regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

- **Lei nº 14.133/2021** – licitações e contratos administrativos.

- **Decreto-Lei nº 2.848/1940** – Código Penal.

- **Lei Federal nº 13.709/2018** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

- **Lei Estadual RS nº 15.228/2018** - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Decreto Estadual RS nº 55.631/2020** - Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública estadual e a exigência de programa de integridade, de que trata a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo.

- **Lei Estadual RS nº 15.600/2021** - Altera a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Lei Municipal Porto Alegre/RS nº 12.827/2021** - Dispõe sobre a modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito municipal, revoga o Decreto nº 20.131, de 7 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Novo Hamburgo, RS, setembro de 2024.

DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087

Assinado de forma digital por DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087
Dados: 2024.09.27 16:27:14 -03'00'

F&F ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA
Eng. Diego Ferraz de Campos
Sócio Diretor e Compliance Officer

PIZZOLATTO ADVOGADOS

F&F
ENGENHARIA&
CONSTRUÇÃO

POLÍTICA DE *DUE DILIGENCE*

O Programa de Integridade da **F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** engloba um conjunto de valores, princípios e diretrizes gerais, sistematizados em um Código de Ética e Conduta, complementado por políticas adicionais.

Esse arcabouço de valores, princípios e diretrizes gerais tem o objetivo de exigir e consolidar, junto aos colaboradores e partes relacionadas, a cultura da ética e da conformidade, de modo que agir com integridade e em conformidade com a legislação brasileira esteja enraizado na cultura e posicionamento da empresa.

A presente **POLÍTICA DE *DUE DILIGENCE*** é peça integrante e fundamental do Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA, que através de sua Diretoria Executiva, reafirma seu compromisso com o monitoramento e o constante aperfeiçoamento de suas diretrizes.

1. OBJETIVO.

Estabelecer os critérios de classificação de riscos e avaliação dos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais que interagem com a F&F ENGENHARIA de forma que estejam aderentes aos preceitos do Código de Ética e Conduta e leis vigentes.

Sendo o objetivo principal, avaliar e mensurar os riscos de inconformidades relacionadas a reputação e integridade no relacionamento da F&F ENGENHARIA com fornecedores, prestadores de serviços e quaisquer outros parceiros comerciais de qualquer natureza.

2. ABRANGÊNCIA.

Aplica-se sobre o processo de cadastro de fornecedores da F&F ENGENHARIA e na sua manutenção.

É dever de todos os membros da empresa a ciência do conteúdo deste documento, bem como indicar, pela via necessária e adequada, possíveis falhas no seu cumprimento.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.

O *Compliance Officer* deverá promover a classificação e avaliação dos fornecedores em processos de início de relacionamento e manutenção cadastral. Além disto, com base neste processo, a área Administrativa tem o papel de emitir a recomendação ou não para a manutenção do relacionamento com o Parceiro de Negócios através da análise evidenciada por meio de relatórios.

4. DIRETRIZES.

A F&F ENGENHARIA, seus colaboradores, consorciados e terceiros, com base no seu Código de Ética e Conduta, assume o compromisso inegociável de manter relacionamento ético e transparente com seus parceiros de negócios e a administração pública.

Exige-se de qualquer indivíduo, de personalidade física ou jurídica, igual compromisso ético e transparente nas suas relações comerciais com a F&F ENGENHARIA e com outros parceiros de negócios, em especial o poder público.

O processo de *Due Diligence* visa identificar e avaliar os riscos de integridade, bem como mensurar riscos de reputação, sanções e restrições que a inter-relação entre as empresas pode representar à imagem e segurança da F&F ENGENHARIA.

Todas as informações referentes ao processo que envolva a *Due Diligence*, serão documentadas e tratadas com sigilo e confidencialidade pelo Comitê de Ética e Conduta.

5. DUE DILIGENCE.

É o processo de verificação da reputação e dos antecedentes de uma empresa. Permite a F&F ENGENHARIA ter uma visão ampliada do comportamento da empresa investigada frente ao mercado, administração pública, colaboradores, e a situação financeira, fiscal, jurídica e reputacional do parceiro ou fornecedor.

Como diligências prévias para a contratação de parcerias, em especial consórcio de empresas para participações em licitações, realiza -se as seguintes diligências em nível interno e externo:

a) Interno: apuração da regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e especialmente qualificação técnica das empresas parceiras, a fim de verificar o atendimento aos editais de licitação na parte relativa a atestados. Geralmente os documentos são requeridos/apresentados pelas empresas parceiras, para análise em conjunto.

b) Externo: apuração e consulta pela assessoria jurídica externa, da existência de impedimentos do direito de licitar (suspensões, inidoneidades) impostas contra as empresas parceiras, e consulta a ações judiciais em curso, na justiça federal e estadual da região de abrangência da empresa. Na hipótese de exigência de impedimentos ou risco jurídico, as informações são retratadas a F&F ENGENHARIA.

Pesquisas públicas sobre fatos relevantes e outras fontes e formas de pesquisa podem ser adicionadas mediante especificidade do fornecedor ou natureza de contratação.

O processo de *Due Diligence* é realizado para qualquer público, podendo ser fornecedor, prestador de serviços, consorciados, autônomos, clientes, funcionários desde que haja uma justa causa que sustente a necessidade do procedimento.

Para o processo de manutenção e cadastro de fornecedores, é realizada a *Due Diligence* de acordo com a demanda.

5.1. Formulário de *Due Diligence*

É um formulário com perguntas direcionadas ao parceiro de negócios com o objetivo de analisar de forma mais profunda o seu negócio, bem como as políticas de risco que são aplicadas dentro da sua atuação profissional.

Entre outros aspectos, é questionado se o parceiro possui políticas de integridade, mercado que atua, informações sobre sócios, e demais informações relevantes para uma análise mais aprofundada.

O formulário de *Due Diligence* é parte integrante deste documento, estando retratado e documentado no Anexo 1.

6. PARECER.

Os resultados das análises realizadas são entregues para o *Compliance Officer* em forma de recomendação. A partir dos resultados das pesquisas realizadas o parecer pode ser:

• **Recomendado:** Durante as pesquisas e análises realizadas não foi verificado nenhuma informação relevante que possa ser motivo de atenção na relação.

• **Não Recomendação:** Existem informações que indicam que o relacionamento com o parceiro de negócios pode significar a materialização de riscos reputacionais a empresa.

• **Liberação com Ressalvas:** É realizada mediante termo de responsabilidade emitido pela diretoria. Para casos em que há uma "Não Recomendação" inicial pela área de *Compliance* para um fornecedor estratégico e insubstituível.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS.

É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta Política. Os líderes têm o dever de ser o exemplo e disseminar o conteúdo aqui exposto.

Incentivamos a comunicação de qualquer prática que possa representar violação desta Política, em especial fraudes e corrupção, ou ainda atos que não estejam em conformidade com a legislação atual.

As denúncias podem ser realizadas ao Canal de Ética e Conduta disponibilizado pela F&F ENGENHARIA, que poderá ser de forma anônima.

O comitê de ética compromete-se a apurar os relatos recebidos com independência, cautela e responsabilidade, de maneira justa e imparcial, utilizando todos os meios disponíveis, a fim de tomar medidas disciplinares e/ou legais cabíveis ao caso, quando necessário.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, cumprimento e a disseminação desta Política. Qualquer violação às diretrizes aqui contidas, resultará em medidas disciplinares como: advertências, suspensões, ou ainda a rescisão do contrato de trabalho, de prestação de serviços ou similar.

8. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.

- **Lei Federal nº 12.846/2013 -** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Decreto Federal nº 11.129/2022 -** Regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

- **Lei nº 14.133/2021** – licitações e contratos administrativos.

- **Decreto-Lei nº 2.848/1940** – Código Penal.

- **Lei Federal nº 13.709/2018** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

- **Lei Estadual RS nº 15.228/2018** - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Decreto Estadual RS nº 55.631/2020** - Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública estadual e a exigência de programa de integridade, de que trata a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo.

- **Lei Estadual RS nº 15.600/2021** - Altera a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Lei Municipal Porto Alegre/RS nº 12.827/2021** - Dispõe sobre a modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito municipal, revoga o Decreto nº 20.131, de 7 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Novo Hamburgo, RS, setembro de 2024.

DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087

Assinado de forma digital por DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087
Dados: 2024.09.27 16:26:56 -03'00'

F&F ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA
Eng. Diego Ferraz de Campos
Sócio Diretor e Compliance Officer

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE DUE DILIGENCE DE FORNECEDORES / PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. PERFIL DA EMPRESA

1.1. Informações Cadastrais

Razão Social: CNPJ:
Nome Fantasia:
Nomes Anteriores:
Endereço: Cidade: Estado: CEP:
Telefone: ( ) Celular: ( )
E-mail:
Website:
Ramo de Atividade: Natureza da Empresa:
Porte da Empresa: Nº de Empregados:

1.2. Nome, cargo e percentual de participação (quando aplicável) de seus proprietários, sócios controladores, conselheiros e diretores:

Nome	Cargo	% Participação (quando aplicável)

1.3. Percentual de participação societária da sua empresa em outras pessoas jurídicas na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada, bem como a razão social e o CNPJ das mesmas.

Razão Social	CNPJ	% Participação	Relacionamento Societário

1.4. Informe os países nos quais a sua empresa ou sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas estão localizadas ou realizam operações comerciais e financeiras.

2. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

2.1. Algum integrante da Alta Administração ou seus familiares[1] (até terceiro grau) ocupa ou é candidato a cargo eletivo ou cargo de confiança na administração pública, ou mantêm relações contratuais com algum agente público?

( ) Sim ( ) Não

Em caso afirmativo, forneça os detalhes abaixo:

Nome	Grau de Parentesco	Nome do Órgão/Entidade	Cargo	Período

2.2. Algum integrante da Alta Administração é familiar (até terceiro grau) de empregado da F&F ENGENHARIA, que ocupe posição gerencial ou de membro da Diretoria Executiva ou Conselho?

( ) Sim ( ) Não

Em caso afirmativo, forneça os detalhes abaixo:

Nome	Cargo	Grau de Parentesco	Nome do empregado ou membro	Cargo do empregado ou membro

2.3. Informe se a qualquer tempo: (i) ocupou cargo ou função pública, por meio de concurso público ou mediante livre nomeação, nos poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, em qualquer esfera de governo, de caráter civil ou militar, ou em quaisquer organizações de natureza administrativa, ou em organizações em que o Estado tenha participação acionária; (ii) ocupou cargo ou função junto a partido político; (iii) candidatou a algum cargo político eletivo; (iv) ocupou cargo ou função em organismo supranacional (e.g., Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); (v) estabeleceu relacionamento com qualquer pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, a quaisquer das categorias acima (Agente do Governo), como se segue:

( ) Sim ( ) Não

Em caso afirmativo, forneça os detalhes abaixo:

Cargo e Obrigações no Governo	Períodos em que ocupou o cargo

[1] Primeiro grau: pai, mãe e filhos
Segundo grau: irmãos, avós e netos
Terceiro grau: tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos.

2.4. Qual o nível de interação da empresa e/ou grupo econômico com o Poder Público?

( ) não possui	( ) participa em licitações	( ) pleiteia a obtenção de licenças, autorizações e permissões
( ) possui contato com agentes públicos em fiscalizações	( ) há em seu quadro de empregados agentes públicos	
( ) há em seu quadro de empregados e agentes públicos	( ) oferece hospitalidades brindes e presentes a agentes públicos	
( ) outros	Quais?	

3. HISTÓRICO

3.1. Algum integrante da Alta Administração da sua empresa já foi preso, acusado, investigado (mesmo que em curso), processado ou condenado por fraude ou corrupção nos últimos 10 anos?

( ) Sim ( ) Não

( ) Se afirmativo, explique as circunstâncias do fato ocorrido e forneça documentação pertinente.

3.2. A sua empresa, suas controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas já foram acusadas, investigadas (mesmo que em curso), processadas ou condenadas por fraude ou corrupção nos últimos 10 anos?

( ) Sim ( ) Não

( ) Se afirmativo, explique as circunstâncias do fato ocorrido e forneça documentação pertinente.

4. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

4.1. A sua empresa possui um Programa de Integridade estruturado com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, corrupção, irregularidades e atos ilícitos praticados?

( ) Sim ( ) Não

Comprometimento da Alta Direção

4.2. A sua empresa possui uma estrutura hierárquica definida para coordenar e implantar o programa de integridade?

( ) Sim ( ) Não

4.3. O programa de integridade é revisto periodicamente pela Alta Administração?

( ) Sim ( ) Não ( ) Qual a periodicidade?

4.4. A sua empresa possui normativos internos que determinem diretrizes para oferecimento e/ou recebimento a/de agentes públicos, clientes e parceiros comerciais de:

( ) presentes	( ) brindes	( ) hospitalidade
( ) nenhum dos anteriores		

4.5. A sua empresa aplica *Due Diligence* para a avaliação da reputação, idoneidade e das práticas de combate à corrupção, de quais partes interessadas?

( ) fornecedores	( ) representantes	( ) donatários
( ) parceiros em sociedades	( ) nenhum dos anteriores	

Comunicação e Treinamento

4.6. A sua empresa oferece e/ou recomenda treinamentos periódicos sobre o seu programa de integridade e/ou sobre os aspectos da Lei Anticorrupção?

( ) Sim ( ) Não

4.7. Para quais públicos a sua empresa oferece e/ou recomenda treinamentos periódicos sobre o seu programa de integridade e/ou sobre os aspectos da Lei Anticorrupção?

( ) conselheiros	( ) diretores	( ) colaboradores
( ) fornecedores	( ) nenhum dos anteriores	

4.8. A sua empresa comunica e difunde periodicamente aos empregados sobre o seu programa de integridade e/ou sobre os aspectos da Lei Anticorrupção?

( ) Sim ( ) Não

Monitoramento do Programa de Integridade

4.9. A empresa possui canal de denúncias relacionado à corrupção e a outros desvios de conduta?

( ) Sim ( ) Não

4.10. O canal de denúncias garante o anonimato e que não haverá qualquer tipo de perseguição ou retaliação ao denunciante?

( ) Sim ( ) Não

4.11. A sua empresa possui procedimentos que assegurem a interrupção / correção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?

( ) Sim ( ) Não

Quais são estes procedimentos?

5. RELACIONAMENRO COM TERCEIROS

5.1. A sua empresa utiliza os serviços de terceiros para que atuem como seus representantes, tais como consultores, agentes, corretores e/ou outros intermediários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de estimular novos negócios localmente ou em outros países?

( ) Sim ( ) Não

5.2. Há previsão de cláusulas de determinem a aplicação do seu programa de integridade, código de ética, guia de conduta ou documentos correlatos nos contratos firmados com os seguintes terceiros:

( ) fornecedores	( ) representante	( ) donatários
( ) parceiros em sociedades	( ) nenhum dos anteriores	

5.3. Há previsão de cláusulas que obriguem a manutenção da conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis e vigentes nos contratos firmados com os seguintes terceiros:

( ) fornecedores	( ) representantes	( ) parceiros em sociedades
( ) nenhum dos anteriores		

6. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que as informações fornecidas neste Formulário, incluindo quaisquer documentos anexos, são verdadeiras, completas e atualizadas.

Local e data:

Assinatura:

Nome por extenso:

Cargo:

PIZZOLATTO ADVOGADOS

F&F ENGENHARIA& CONSTRUÇÃO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

SETEMBRO DE 2024

1. Objetivo **03**
2. Destinatários **03**
3. Responsabilidade ambiental, social e corporativa **03**
4. Tomada de decisões **04**
5. Conflito de interesses **04**
6. Condutas inadequadas **05**
7. Conduta ética - comprometimento e seriedade **05**
8. Relacionamento - clientes privados **06**
9. Relacionamento - clientes públicos **06**
9.1. Licitações e Contratos Administrativos **07**
10. Relacionamento - fornecedores e parceiros **08**
11. Relacionamento externo – concorrentes **08**
12. Confidencialidade e sigilo das informações **09**
13. Implementação **10**
14. Canal de denúncia **10**
15. Do tratamento às não conformidades **11**
16. Registros internos **11**
17. Sanções disciplinares **12**
18. Soluções interruptivas para as irregularidades ou infrações **12**
19. Condições gerais **13**
20. Termo de vigência e aplicabilidade **13**
21. Legislação de referência **13**

1. Objetivo.

O propósito deste Código de Ética e Conduta é tornar clara a política da F&F ENGENHARIA em suas relações com o mercado, fornecedores, clientes, autoridades e o poder público. O código estabelece diretrizes para a atuação e comportamento de todos que interagem com a F&F ENGENHARIA, incluindo a definição de sanções para condutas proibidas.

Este código reúne as principais orientações éticas e morais que guiam as relações internas e externas, sejam elas comerciais ou governamentais.

Sua abrangência inclui as atitudes e comportamentos individuais de todos os envolvidos nas relações profissionais e comerciais da F&F ENGENHARIA, independentemente da área, nível hierárquico ou tipo de vínculo com a empresa.

2. Destinatários.

Este Código deve ser seguido por todos os integrantes da empresa, incluindo diretoria, funcionários, estagiários, parceiros comerciais e fornecedores que atuam em nome da F&F ENGENHARIA.

Todos os destinatários devem considerar as disposições deste Código como o padrão ético e de conduta a ser observado em suas interações com a F&F ENGENHARIA na execução de suas atividades, independentemente da localidade onde a empresa estiver operando.

3. Responsabilidade ambiental, social e corporativa.

A F&F ENGENHARIA compromete-se com a sustentabilidade econômica, social e ambiental em todas as suas decisões.

A empresa atua com transparência e integridade, buscando cultivar a credibilidade com colaboradores, fornecedores, clientes, autoridades públicas, parceiros de negócios e a comunidade onde opera. A F&F ENGENHARIA valoriza o crescimento e a rentabilidade, sempre com um forte compromisso com a responsabilidade social e ambiental.

4. Tomada de decisões.

Todas as decisões internas e negociais, bem como qualquer ação relacionada à estrutura da empresa, são tomadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta.

5. Conflito de interesses.

Os colaboradores, fornecedores, representantes e demais parceiros da F&F ENGENHARIA devem evitar qualquer situação que possa levantar dúvidas sobre sua imparcialidade ou capacidade de cumprir as responsabilidades assumidas perante a empresa.

A F&F ENGENHARIA reprova e não tolera condutas que impliquem na obtenção de vantagens indevidas para qualquer interlocutor, seja por meio de benefícios, brindes, presentes, passagens aéreas ou qualquer outra forma de hospitalidade ou entretenimento.

As normas anticorrupção proíbem, de maneira geral, o oferecimento de vantagens com o objetivo de obter benefícios indevidos ou influenciar a atuação de agentes públicos ou privados. Portanto, é estritamente proibido o recebimento ou oferta de dinheiro em espécie, mesmo que disfarçado como brinde, prêmio ou qualquer outra forma de recompensa.

6. Condutas inadequadas.

As seguintes condutas são consideradas inadequadas ao ambiente de trabalho e sujeitas a penalização conforme este Código:

- Incentivar ou promover que colaboradores e parceiros da F&F ENGENHARIA atuem de forma ilícita;
- Criar conflitos internos, caluniar, difamar, insultar ou ameaçar pessoas de maneira a prejudicar o desempenho profissional;
- Auxiliar indivíduos em práticas irregulares;
- Agir contra os interesses da F&F ENGENHARIA em função de interesses pessoais, amizades ou inimizades;
- Espalhar ou fomentar comentários negativos, notícias falsas ou alarmistas sobre a F&F ENGENHARIA, seus profissionais, representantes comerciais ou diretores;
- Outras condutas não explicitamente listadas, mas que contrariem os princípios éticos e morais estabelecidos por este Código ou pela lei.

Essas condutas serão tratadas com rigor, independentemente de ocorrerem dentro ou fora das instalações da empresa.

7. Conduta ética - comprometimento e seriedade.

Entre os valores da empresa, a busca pela excelência com ética e transparência é fundamental para a história e o crescimento da F&F ENGENHARIA. Por isso, a Diretoria e os colaboradores se comprometem com o cumprimento deste Código e com a observância das leis, assegurando sua aplicabilidade e eficácia.

8. Relacionamento – clientes privados.

Todo o trabalho realizado pela empresa baseia-se no cumprimento dos termos e objetivos contratuais, visando a plena satisfação do cliente. Para alcançar esse objetivo, todos os relacionamentos com o cliente devem seguir as seguintes diretrizes:

- **Transparência:** fornecer de forma prioritária e clara todas as informações relevantes ao cliente, desde que não estejam protegidas por sigilo.
- **Satisfação do Cliente:** buscar a satisfação do cliente sem violar normas éticas ou a cultura da empresa.
- **Proteção ao Consumidor:** respeitar as normas de proteção ao consumidor.
- **Pós-Venda:** oferecer atenção especial ao pós-venda, garantindo amplo acesso a informações e esclarecimentos sobre garantias e serviços prestados.
- **Proteção de Dados:** cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018, que regulamenta a proteção de dados pessoais.
- **Segurança do Cliente:** assegurar a segurança do cliente em todas as suas dimensões.

Essas diretrizes serão aplicadas com rigor, independentemente de ocorrerem dentro ou fora das instalações da empresa.

9. Relacionamento - clientes públicos.

A empresa proíbe e não tolera qualquer forma de corrupção ou suborno, seja de maneira direta ou indireta, no relacionamento com agentes públicos ou com terceiros relacionados a eles.

Todos os colaboradores e terceiros que atuam em nome da empresa estão proibidos de:

- Receber, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, através de intermediários, qualquer tipo de vantagem indevida (como pagamentos, presentes ou qualquer outro benefício) a agentes públicos ou a pessoas físicas ou jurídicas a eles associadas (como sócios, empresas, instituições beneficentes, ONGs, etc.);
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma contribuir para ações prejudiciais à Administração Pública;
- Utilizar representantes para esconder ou dissimular seus verdadeiros interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos realizados.

9.1. Licitações e Contratos Administrativos.

Ao participar de licitações públicas, a F&F ENGENHARIA se compromete a cumprir todas as normas legais relacionadas a licitações e contratos, bem como as regras estabelecidas nos editais de licitação e nas cláusulas contratuais acordadas com os órgãos públicos. É estritamente proibido qualquer comportamento que tenha a intenção de:

- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo dos processos licitatórios por meio de ajustes, combinações ou qualquer outra forma de manipulação;
- Obter vantagens ou benefícios indevidos de forma fraudulenta durante o processo licitatório ou nos contratos subsequentes;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com a Administração Pública.

Na sua atuação perante a Administração Pública, a F&F ENGENHARIA se compromete a atentar quanto ao cumprimento das normas relativas a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), normas de licitação e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016) Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021), dentre outras normas correlatas.

O relacionamento com entidades públicas deve observar o cumprimento da legislação brasileira, bem como dos princípios constitucionais e administrativos fundamentais, como a legalidade e a vinculação ao edital convocatório, entre outros.

10. Relacionamento – fornecedores e parceiros.

Todas as relações com fornecedores e parceiros devem seguir os procedimentos internos estabelecidos para solicitação de orçamentos, propostas, seleção, avaliação e escolha, baseando-se em critérios objetivos e pautando-se nos seguintes princípios:

- Exigir que fornecedores e parceiros cumpram o Código de Ética da empresa;
- Priorizar aqueles que possuem um Programa de Integridade em vigor;
- Selecionar fornecedores e parceiros com base em critérios objetivos;
- Optar por fornecedores e parceiros que se destacam em termos de qualidade, preço, expertise, credibilidade e reputação no mercado.

11. Relacionamento externo – concorrentes.

Toda conduta e tomada de decisão devem priorizar o cliente, fundamentadas em ética e transparência. Com base nesses princípios, não será tolerada qualquer prática que caracterize concorrência desleal ou anticompetitiva, tais como:

- Fixação ou combinação de preços;
- Violações da livre concorrência, ajustes entre empresas ou contribuições para distorções do mercado;
- Atos de corrupção ou qualquer influência indevida sobre a atuação de agentes públicos (como práticas de Dumping, Tipping ou questões antitruste);
- Divisão de clientes e mercados;
- Cometimento de infrações legais;
- Utilização de informações privilegiadas;
- Desrespeito aos direitos humanos, e às normas de saúde e segurança dos colaboradores.

12. Confidencialidade e sigilo das informações.

A F&F ENGENHARIA deve assegurar a proteção da confidencialidade e do sigilo das suas informações. A divulgação dessas informações será permitida apenas com a autorização da Diretoria, conforme as políticas da empresa, ou por ordem legal expressa.

Colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros são obrigados a manter em sigilo todas as informações confidenciais da F&F ENGENHARIA, bem como dados dos clientes.

Informações confidenciais incluem todas aquelas identificadas como tal ou que, por sua natureza, não são de conhecimento público e não devem ser divulgadas. Isso abrange segredos comerciais e operacionais, além de relatórios internos não divulgados. Sempre que possível, os contratos da F&F ENGENHARIA com fornecedores, parceiros e clientes devem conter cláusulas que garantam o dever de integridade e a proteção de informações comerciais e técnicas relacionadas aos serviços fornecidos.

Essas informações confidenciais devem ser protegidas contra acesso não autorizado e divulgadas somente a colaboradores que necessitam delas para o desempenho de suas funções, garantindo a confidencialidade em casos de denúncias éticas, para preservar direitos e garantir a imparcialidade nas decisões.

13. Implementação.

A aplicação deste Código de Ética e Conduta será realizada através de capacitação contínua e treinamento dos colaboradores internos, bem como por meio da ampla disseminação de informações a todos os envolvidos com a F&F ENGENHARIA. Isso inclui garantir que todos os que interagem com a empresa estejam familiarizados com as diretrizes e procedimentos estabelecidos neste código.

14. Canal de denúncia.

Condutas que violem ou coloquem em risco o estabelecido neste Código de Ética e Conduta podem ser denunciadas. Se você tiver conhecimento de qualquer infração à lei ou às regras deste código, especialmente em casos de fraude, desfalque, corrupção ou outras ações que possam constituir crimes ou infrações civis, ou que representem um risco à reputação da F&F ENGENHARIA, utilize o canal de denúncias disponível no seguinte endereço eletrônico:

https://fefengenharia.com.br/compliance

Toda denúncia, solicitação de suporte, questionamento ou comunicação será mantida em estrito sigilo, não havendo qualquer possibilidade de retaliação ao denunciante.

15. Do tratamento às não conformidades.

Quando uma não conformidade for identificada, seja através do Canal de Denúncias, auditoria ou por qualquer outro meio, devem ser tomadas medidas corretivas e reparadoras imediatamente, com a adoção das ações necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do registro.

16. Registros internos.

Para assegurar a autenticidade das informações e garantir um bom desempenho em eventuais auditorias, internas ou externas, a F&F ENGENHARIA se compromete a registrar todas as principais decisões da empresa. Isso inclui manter um histórico detalhado e registros dos processos decisórios formais, propostas de preços, contratos e pagamentos realizados com fornecedores e clientes, tanto do setor privado quanto público.

Essa diretriz é especialmente importante para os registros e informações contábeis, que devem refletir com precisão a realidade financeira, sem qualquer distorção ou omissão, e incluir um balanço patrimonial devidamente apresentado e registrado conforme a lei.

A falsificação de registros contábeis pode resultar em responsabilidade civil e penal para a F&F ENGENHARIA, seus colaboradores e quaisquer terceiros envolvidos, como escritórios de contabilidade ou auditorias contratadas pela empresa.

Todos devem seguir as diretrizes deste Código de Conduta e a legislação vigente.

17. Sanções disciplinares.

Todo dirigente ou colaborador que agir ou estiver envolvido em condutas não éticas, tipificadas ou não neste código de ética e conduta, estará sujeito às seguintes medidas:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de vínculo contratual;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do terceiro;
- Rescisão motivada de contratos em caso do envolvimento de terceiros;
- Ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

18. Soluções interruptivas para as irregularidades ou infrações.

- Suspensão ou rescisão de contratos com terceiros envolvidos;
- Aplicação de multas contratuais;
- Abertura de processo para reparação de danos;
- Comunicação às autoridades competentes sobre as irregularidades detectadas;
- Conduzir e documentar as investigações de violação das normas de integridade.

19. Condições gerais.

Este código não esgota todas as possíveis questões éticas e de condutas relacionadas à atividade empresarial, não restringindo eventuais medidas coercitivas a qualquer conduta que ofenda o bom senso, a ética e a moral.

O presente código de ética e conduta entra em vigor a partir de sua divulgação no website da F&F ENGENHARIA, sem previsão para término, devendo ser revisado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses.

20. Termo de vigência e aplicabilidade.

Esse Código de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, sendo válido por tempo indeterminado e aplicável a empresa em todas as localidades onde atua.

Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código, denunciando adequadamente eventuais violações a ele.

A partir da implantação deste Código, e em todas as suas revisões e difusão, todos os seus destinatários internos têm a obrigação de assinar declaração atestando conhecimento de cada versão do Código de Ética e Conduta e compromisso como seu cumprimento.

21. Legislação de referência.

Lei Federal nº 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Lei Estadual (RS) nº 15.228/2018 - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto Estadual RS nº 55.631/2020 - Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública estadual e a exigência de programa de integridade, de que trata a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo.

Lei Estadual (RS) nº 15.600/2021 - Altera a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei Municipal (Porto Alegre/RS) nº 12.827/2021 - Dispõe sobre a modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito municipal, revoga o Decreto nº 20.131, de 7 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Instrução Normativa CAGE/RS nº 06/2021 - Estabelece procedimentos para avaliação e fiscalização do Programa de Integridade das Pessoas Jurídicas que contratarem com a Administração Pública, nos Termos da Lei nº 12.827/2021.

Lei nº 14.133/2021 – licitações e contratos administrativos.

Novo Hamburgo (RS), 27 de setembro de 2024.

DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087

Assinado de forma digital por DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087
Dados: 2024.12.20 17:03:36 -03'00'

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Eng. Diego Ferraz de Campos

Compliance Officer

PIZZOLATTO ADVOGADOS

F&F ENGENHARIA& CONSTRUÇÃO

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

O Programa de Integridade da **F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** engloba um conjunto de valores, princípios e diretrizes gerais, sistematizados em um Código de Ética e Conduta, complementado por políticas adicionais.

Esse arcabouço de valores, princípios e diretrizes gerais tem o objetivo de exigir e consolidar, junto aos colaboradores e partes relacionadas, a cultura da ética e da conformidade, de modo que agir com integridade e em conformidade com a legislação brasileira esteja enraizado na cultura e posicionamento da empresa.

A presente **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO** é peça integrante e fundamental do Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA, que através de sua Diretoria Executiva, reafirma seu compromisso com o monitoramento e o constante aperfeiçoamento de suas diretrizes.

1. OBJETIVO.

Esta Política de Relacionamento com o Poder Público estabelece diretrizes para a manutenção de uma relação íntegra, transparente e em conformidade com a lei.

2. ABRANGÊNCIA.

Aplica-se a todas as áreas e a todos os integrantes da F&F ENGENHARIA, bem como todas as empresas terceirizadas, consorciadas, integral ou parcialmente, todos os terceiros e contratados que ajam em nome da F&F ENGENHARIA.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.

Compliance Officer: esclarecer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer procedimentos necessários para sua implementação, verificar e comunicar as regras aqui contidas.

Todos os integrantes da F&F ENGENHARIA devem cumprir as diretrizes desta Política.

4. DIRETRIZES.

- A F&F ENGENHARIA preza por um relacionamento ético e transparente com a administração pública. Assim, proíbe-se e não se tolera quaisquer atos que atentem à Administração Pública, de forma direta ou através de terceiros agindo em nome da F&F ENGENHARIA, no relacionamento com agentes públicos ou terceiros a ele relacionados.

- Em qualquer contato com a administração pública, seja pessoal ou eletrônico, os integrantes da F&F ENGENHARIA devem elaborar mensagens claras, simples e objetivas com o intuito de reduzir a margem para interpretações diversas, e, sempre que possível, formalizar o conteúdo da conversa realizada.

5. CONFLITO DE INTERESSE.

- Os integrantes da F&F ENGENHARIA que tenham parentesco com agentes públicos devem declarar qual tipo de relacionamento para o Comitê de Ética e Conduta, que irá analisar e sugerir medidas necessárias para evitar possíveis conflitos de interesse.

- Para que ocorra o conflito de interesse não é necessário que haja algum ganho financeiro, basta que a situação gerada possa comprometer ou influenciar, de maneira concreta ou aparente, inapropriadamente, o interesse desta relação.

6. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES.

- É proibido o envio ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimentos para agentes públicos em desacordo com os parâmetros estabelecidos nesta Política.

- Os brindes ou presentes para agentes públicos devem seguir os princípios aqui presentes e devem ocorrer a título de cortesia, propaganda, divulgação, eventos especiais ou datas comemorativas, oferecidos de forma difusa e sem destinação específica a órgão ou agente público.

- Ingressos de eventos esportivos e shows são proibidos de serem oferecidos ou recebidos de agentes públicos, conforme disposto em nossa Política de Brindes e Presentes.

- No caso de dúvidas, o brinde ou presente deve ser previamente submetido para análise pelo Comitê de Ética e Conduta.

7. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO.

- É proibido o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões para a F&F ENGENHARIA.

- Pagamento de facilitação são considerados subornos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

8. REUNIÕES COM O PODER PÚBLICO.

- Toda reunião com o Poder Público deverá seguir os princípios de transparência e da formalidade.

- É recomendado que as reuniões com o poder público ocorram nas dependências oficiais do órgão da administração pública. Caso venha a ocorrer em outro local, como nas dependências da F&F ENGENHARIA, deverá ser realizada juntamente com o Comitê de Ética e Conduta.

8.1. Participação no processo licitatório.

- Caso a empresa F&F ENGENHARIA tenha interesse em participar de processo licitatório, a Direção Executiva juntamente com o Comitê de Ética e Conduta realizará reunião para decidir sobre a aprovação para participação em procedimento licitatório e celebração/prorrogação do contrato administrativo.

9. CONTRATAÇÃO COM EMPRESAS PÚBLICAS.

- Caberá à Direção Executiva juntamente com o Comitê de Ética e Conduta da empresa F&F ENGENHARIA, conjuntamente, decidir e autorizar a participação em processo licitatório e celebração de contrato administrativo.

- Na contratação com a Administração Pública ou Empresas Públicas, deve-se garantir de que a escolha da proposta da F&F ENGENHARIA será baseada em características técnicas, para que não haja dúvida, de que o contrato não tem por objetivo obter vantagens ou privilégios com os órgãos públicos.

- É dever garantir que os recebimentos destes casos sejam realizados de acordo com a relevância e qualidade do serviço, evitando simulações para obtenção de vantagens ou privilégios.

- Após a assinatura do contrato administrativo com a Administração Pública e/ou Empresas Públicas, cumpre à Diretoria Executiva juntamente com o Departamento Técnico e Departamento Financeiro o adotar medidas de monitoramento e controle na execução contratual, assim prevenindo fraudes e atos ilícitos. A Alta Administração da F&F ENGENHARIA designará colaboradores do Departamento Técnico para exercer a função de gestor do contrato, sendo mandatório que tais gestores sejam alterados em período a ser definido de forma a garantir que haja rotatividade entre os colaboradores. O gestor de contrato deverá observar e cumprir os prazos avençados, monitorar e exigir o cumprimento das obrigações contratuais, registrar adequadamente todos os documentos e prestar todas as informações necessárias aos agentes públicos.

10. CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS.

- É proibida a contratação de agentes públicos que estejam com vínculo empregatício vigente.

- Em relação a contratações de ex-agentes públicos, estas devem seguir as obrigações legais, como o período de afastamento.

11. DOAÇÕES.

- Não são permitidas doações ou contribuições de natureza filantrópica ou de caridade a entidades ligadas a agentes públicos, conforme disposto em no Código de Ética e Conduta.

12. FISCALIZAÇÕES.

- A Administração Pública tem autoridade para fiscalizar atos nos casos e condições previstas em lei. Reconhecemos a importância da fiscalização como um instrumento de prevenção e detecção de ilícitos.

- A F&F ENGENHARIA perante toda e qualquer fiscalização deve ter um posicionamento de transparência e ética respeitando as diretrizes desta Política.

- Não permitimos qualquer ação com o intuito de obstruir as fiscalizações realizadas pelos agentes públicos.

- A apuração de um relato relacionado a esta Política será feita, de forma sigilosa e independente, apenas pela área de Gestão de Riscos e *Compliance*, com reporte imediato ao Comitê de Ética e Conduta.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS.

É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta Política. A alta direção têm o dever de ser o exemplo e disseminar o conteúdo aqui exposto.

A F&F ENGENHARIA incentiva que qualquer prática que possa representar violação desta Política, em especial fraudes e corrupção, ou ainda atos que não estejam em conformidade com a legislação atual, devem ser denunciados e punidos conforme dispõe o Código de Ética e Conduta.

As denúncias relacionadas com o descumprimento desta Política devem ser realizadas pelo Canal de Denúncias disponibilizados pela F&F ENGENHARIA no seu site https://www.fefengenharia.com.br, sendo assegurado o seu caráter sigiloso.

O Comitê de Ética e Conduta compromete-se a apurar os relatos recebidos com independência, cautela e responsabilidade, de maneira justa e imparcial, utilizando todos os meios disponíveis, a fim de tomar as medidas disciplinares e/ou legais cabíveis ao caso, quando necessário.

14. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.

- **Lei Federal nº 12.846/2013 -** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Decreto Federal nº 11.129/2022 -** Regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

- **Lei nº 14.133/2021** – licitações e contratos administrativos.

- **Decreto-Lei nº 2.848/1940** – Código Penal.

- **Lei Federal nº 13.709/2018** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

- **Lei Estadual RS nº 15.228/2018** - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Decreto Estadual RS nº 55.631/2020** - Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública estadual e a exigência de programa de integridade, de que trata a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo.

- **Lei Estadual RS nº 15.600/2021** - Altera a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Lei Municipal Porto Alegre/RS nº 12.827/2021** - Dispõe sobre a modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito municipal, revoga o Decreto nº 20.131, de 7 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Novo Hamburgo, RS, agosto de 2024.

DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087

Assinado de forma digital por DIEGO FERRAZ DE CAMPOS:66636841087
Dados: 2025.01.06 13:56:28 -03'00'

F&F ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA
Eng. Diego Ferraz de Campos
Sócio Diretor e Compliance Officer

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43206276562	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: F & F ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2600145393

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

NOVO HAMBURGO
Local

16 Março 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11688855 em 31/03/2026 da Empresa F & F ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 10533390000119 e protocolo 261090402 - 27/03/2026. Autenticação: CFC8738B3F6A2FCDEFEFCEA4D4D842DE65441F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/109.040-2 e o código de segurança iy9Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/109.040-2	RSP2600145393	16/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.401.029-56	CLAUDEMIR GUND	25/03/2026 18:03:19
Assinado utilizando assinatura qualificada		

666.368.410-87	DIEGO FERRAZ DE CAMPOS	27/03/2026 12:09:58
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11688855 em 31/03/2026 da Empresa F & F ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 10533390000119 e protocolo 261090402 - 27/03/2026. Autenticação: CFC8738B3F6A2FCDEFEFCEA4D4D842DE65441F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/109.040-2 e o código de segurança iy9Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA F & F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 10.533.390/0001-19
NIRE: 43206276562

Pelo presente instrumento particular,

Pelo presente instrumento particular **DIEGO FERRAZ DE CAMPOS,** brasileiro, solteiro, maior, natural de Giruá/RS, nascido em 28/05/1974, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 666.368.410-87 e portador da carteira de identidade nº 1021040017, expedida pelo SJS/RS, residente e domiciliado na cidade de Novo Hamburgo/RS, sito na rua Mariano de Matos nº 130, apto 184,bairro Centro – CEP 93910-040,e **CLAUDEMIR GUND**, brasileiro, solteiro, natural de Alecrim/RS, nascido em 08/04/1981**,** empresário, portador da carteira de Identidade n° 1074041061 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.401.029-56, residente e domiciliado na cidade de Campo Bom/RS, sito na Av. João Schumann nº 107, apto 404, bairro Centro – CEP 93700-000, sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **F & F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,** com sede na cidade de Novo Hamburgo/RS, sito na rua Félix da Cunha,69, bairro Vila Nova – CEP 93520-290, com seus atos constitutivos arquivados na junta comercial do RS sob o NIRE **43206276562** em 18/11/2008 e CNPJ sob o n° **10.533.390/0001-19**, e tendo sua última alteração contratual sob o nº 4789054 em 07 de julho de 2018, vem alterar o referido instrumento, o que fazem nos termos e condições seguintes:

1ª – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

O objetivo social é composto pelas seguintes atividades:

- ✓ Serviços para a Construção de Edifícios;
- ✓ Serviços de Engenharia, Arquitetura, Design e Urbanização;
- ✓ Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica, Hidráulica, Sanitária e de Gás;
- ✓ Serviços de demolição de Edifícios e Outras Estruturas;
- ✓ Obras de Acabamento de Construção, Reboco, Esboço, Parede, Termino de Fase da Construção;
- ✓ Construção de Rodovias e Ferrovias;
- ✓ Obras de Terraplanagem, Perfurações e Sondagens;
- ✓ Obras de Irrigação e Drenagens;
- ✓ Construção de redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Correlatas;
- ✓ Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração;
- ✓ Serviços de Instalação de Sistema de Prevenção Contra Incêndio;
- ✓ Serviços de Montagem e Instalação de Sistema e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos;
- ✓ Serviços especializados para construção;
- ✓ Comércio Varejista de Material Elétrico;
- ✓ Comércio Varejista Especializado em Equipamentos de Telefonia e Comunicação;
- ✓ Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas;
- ✓ Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos
- ✓ Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios;
- ✓ Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
- ✓ Geração de energia elétrica:

À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

F & F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11688855 em 31/03/2026 da Empresa F & F ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 10533390000119 e protocolo 261090402 - 27/03/2026. Autenticação: CFC8738B3F6A2FCDEFEFCEA4D4D842DE65441F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/109.040-2 e o código de segurança iy9Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Tem entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, e os demais preceitos legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade gira sob a denominação social de **F & F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

> ***Parágrafo Único:*** *A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovada pelos votos correspondente dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei 10.406/2002.*

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL
O objetivo social é composto pelas seguintes atividades:

- ✓ Serviços para a Construção de Edifícios;
- ✓ Serviços de Engenharia, Arquitetura, Design e Urbanização;
- ✓ Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica, Hidráulica, Sanitária e de Gás;
- ✓ Serviços de demolição de Edifícios e Outras Estruturas;
- ✓ Obras de Acabamento de Construção, Reboco, Esboço, Parede, Termino de Fase da Construção;
- ✓ Construção de Rodovias e Ferrovias;
- ✓ Obras de Terraplanagem, Perfurações e Sondagens;
- ✓ Obras de Irrigação e Drenagens;
- ✓ Construção de redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Correlatas;
- ✓ Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração;
- ✓ Serviços de Instalação de Sistema de Prevenção Contra Incêndio;
- ✓ Serviços de Montagem e Instalação de Sistema e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos;
- ✓ Serviços especializados para construção;
- ✓ Comércio Varejista de Material Elétrico;
- ✓ Comércio Varejista Especializado em Equipamentos de Telefonia e Comunicação;
- ✓ Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas;
- ✓ Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos
- ✓ Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios;
- ✓ Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
- ✓ Geração de energia elétrica:

CLÁUSULA TERCEIRA: FORO E SEDE SOCIAL
A sociedade terá o foro e sede social na rua Félix da Cunha, 69, bairro Vila Nova, na cidade de Novo Hamburgo/RS – CEP 93520-290 e duas filiais, como segue:

- ✓ **Filial 01** – CNPJ: 10.533.390/0001-08 e NIRE 4390184134-5, estabelecida na cidade de Novo Hamburgo/RS, sito na rua Joaçaba, 160, bairro São Jose, CEP: 93534-160, tendo como finalidade de Deposito Fechado;
- ✓ **Filial 02** - estabelecida na cidade de Novo Hamburgo/RS, sito na rua Marquês de Souza, 685, bairro Hamburgo Velho, CEP: 93534-010, tendo como finalidade executar os mesmos objetos sociais da matriz.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE
A sociedade iniciou suas atividades em 26 de outubro de 2008 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
A administração, bem como a representação judicial ou extrajudicial da sociedade, caberá individualmente ao sócio **DIEGO FERRAZ DE CAMPOS** o qual terá amplos e gerais poderes para exercer a administração, podendo assinar todos os documentos que se fizerem necessários

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11688855 em 31/03/2026 da Empresa F & F ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 10533390000119 e protocolo 261090402 - 27/03/2026. Autenticação: CFC8738B3F6A2FCDEFEFCEA4D4D842DE65441F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/109.040-2 e o código de segurança iy9Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ao bom e fiel cumprimento de suas atribuições, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – *Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto ou isoladamente, nomear procuradores, para um período determinado não excedendo a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.*
Parágrafo Segundo – *A responsabilidade técnica será exercida individualmente pelos sócios, de acordo com o facultado pelo conselho profissional.*

CLÁUSULA SEXTA: DO CAPITAL SOCIAL
Após a cessão de quotas mencionada o capital social que é de R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e realizado, nesse ato, em moeda corrente nacional, fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

DIEGO FERRAZ DE CAMPOS	900.000 QUOTAS	60,00%	R$ 900.000,00
CLAUDEMIR GUND	600.000 QUOTAS	40,00%	R$ 600.000,00
TOTAL	**1.500.000 QUOTAS**	**100%**	**R$ 1.500.000,00**

CLÁUSULA SETIMA: RESPONSABILIDADE SOCIAL
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social *(art.1052, CC/2002).*

Parágrafo Único: *Os sócios não se obrigam solidariamente pelas obrigações sociais, nos termos do art. 997, VIII, combinado com art. 1054 da Lei 10.406/02.*

CLÁUSULA OITAVA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS
O presente contrato social é reformável no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, de acordo com os dispositivos legais, ressalvados os artigos 1.071 e 1.076.

CLÁUSULA NONA: RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS
A sociedade não se dissolverá com a retirada, impedimento ou falecimento de qualquer dos sócios, prosseguindo com o ingresso de herdeiros do sócio falecido ou de terceiros, sempre com a anuência dos sócios remanescentes, a menos que este resolva liquidá-la.

Parágrafo Primeiro - *Os haveres do sócio impedido, retirante ou dos herdeiros do sócio falecido, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento, de acordo com balanço encerrado para este fim.*
Parágrafo Segundo - *O sócio retirante deverá dar o aviso prévio por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

CLÁUSULA DECIMA: DESTINO DO PATRIMÔNIO
O patrimônio, em caso de dissolução da sociedade, será partilhado entre os sócios conforme sua participação social.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL
O exercício social será encerrado anualmente em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Único: *Por deliberação da totalidade dos sócios quotistas, tomada em reunião ou assembléia, a distribuição de lucros poderá ser estabelecida de forma não proporcional as respectivas participações societárias, prevalecendo o que for estabelecido na ocasião e lavrado em ATA* ***(art. 1007, CC/2002)****;*

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11688855 em 31/03/2026 da Empresa F & F ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 10533390000119 e protocolo 261090402 - 27/03/2026. Autenticação: CFC8738B3F6A2FCDEFEFCEA4D4D842DE65441F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/109.040-2 e o código de segurança iy9Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS
A sociedade distribuirá lucros aos seus sócios, a qualquer tempo, anual, semestral, quadrimestral, bimestral ou mesmo mensalmente, desde que respeitada a legislação do Imposto de renda e na forma da tributação vigente à época, mediante apuração do lucro liquido após todas as provisões, através de balanço e/ou balancetes intermediários durante e no transcorrer do exercício social. A distribuição de lucros está sempre proporcional ao capital integralizado por cada um dos sócios.

CLÁSULA DECIMA TERCEIRA: DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS
No último dia do mês de abril de cada ano, os sócios promoverão a reunião para apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: a) as demonstrações financeiras do exercício anterior; b) a destinação das sobras de resultados; c) designação de administrador quando for o caso.

> ***Parágrafo Primeiro:*** *As demonstrações financeiras e o relatório da administração serão colocados à disposição dos sócios para exame, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a reunião dos sócios.*
> ***Parágrafo Segundo:*** *Os sócios concordam com a dispensa de publicação de editais de convocação para reunião dos sócios e deliberam que a comunicação da hora e local será efetuada por correspondência entregue aos sócios sob protocolo.*
> ***Parágrafo Terceiro:*** *Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso (art. 1071 e 1072, §2º e art.1078, C/C 2002).*

CLÁSULA DECIMA QUARTA: RETIRADA DE PRÓ LABORE
Aos sócios com atividade na sociedade caberá uma retirada de pró labore mensal fixada por sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: CESSÃO DE QUOTAS
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1056, art. 1057, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: FORO
Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS
O presente instrumento se regerá no que for omisso pelo Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002 e demais disposições legais, ressalvados os artigos 1.071 e 1.076.

Os sócios dispensam as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do art. 1152 do código civil, quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão os liquidantes, determinando os seus poderes, funções e remunerações. Solvido o passivo, o ativo liquidado será dividido entre os sócios, na proporção do capital efetivamente realizado de cada um.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11688855 em 31/03/2026 da Empresa F & F ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 10533390000119 e protocolo 261090402 - 27/03/2026. Autenticação: CFC8738B3F6A2FCDEFEFCEA4D4D842DE65441F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/109.040-2 e o código de segurança iy9Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Porto Alegre/RS, 16 de março de 2026

DIEGO FERRAZ DE CAMPOS
CPF: 666.368.410-87

CLAUDEMIR GUND
CPF: 006.401.029-56

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11688855 em 31/03/2026 da Empresa F & F ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 10533390000119 e protocolo 261090402 - 27/03/2026. Autenticação: CFC8738B3F6A2FCDEFEFCEA4D4D842DE65441F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/109.040-2 e o código de segurança iy9Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/109.040-2	RSP2600145393	16/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.401.029-56	CLAUDEMIR GUND	25/03/2026 18:03:19
Assinado utilizando assinatura qualificada		

666.368.410-87	DIEGO FERRAZ DE CAMPOS	27/03/2026 12:09:58
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F & F ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, de CNPJ 10.533.390/0001-19 e protocolado sob o número 26/109.040-2 em 27/03/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11688855, em 31/03/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Joao Herminio Marques de Carvalho e Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
666.368.410-87	DIEGO FERRAZ DE CAMPOS	27/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
006.401.029-56	CLAUDEMIR GUND	25/03/2026 18:03:19
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC REDE IDEIA RFB	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.401.029-56	CLAUDEMIR GUND	25/03/2026 18:03:19
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC REDE IDEIA RFB	
666.368.410-87	DIEGO FERRAZ DE CAMPOS	27/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/03/2026

SRM

Documento assinado eletronicamente por Joao Herminio Marques de Carvalho e Silva, Servidor(a) Público(a), em 31/03/2026, às 13:17.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 26/109.040-2.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. terça-feira, 31 de março de 2026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.533.390/0001-19 **MATRIZ**		**18/11/2008**

NOME EMPRESARIAL
F & F ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
F & F ENGENHARIA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
27.10-4-02 - Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.22-7-02 - Obras de irrigação
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R FELIX DA CUNHA	**69**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
93.520-290	**VILA NOVA**	**NOVO HAMBURGO**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIEGOFERRAZ@TERRA.COM.BR	**(51) 3022-3818 / (51) 3066-0076**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/11/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/08/2026** às **14:21:43** (data e hora de Brasília).

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC

CERTIFICADO DE FORNECEDOR DO ESTADO - 84/2024

Número de Expediente:	17/2400-0000317-9		
CNPJ:	10.533.390/0001-19	*Enquadramento:*	OUTROS
Razao Social:	F & F ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA		
Endereço:	RUA FELIX DA CUNHA, 69		
Bairro:	VILA NOVA	*CEP:*	93520290
Cidade:	NOVO HAMBURGO	*UF:*	RS
Telefone:	(51) 3022-3818		
E-mail:	DIEGOFERRAZ@TERRA.COM.BR		
Responsável Legal:			
DIEGO FERRAZ DE CAMPOS		*CPF:*	666.368.410-87
Patrimônio Líquido:	12.136.231,82	*Receita Bruta Anual:*	33.310.465,67

Familias:

0007, 0022, 0067, 0003, 1006, 1007, 1008, 1014, 1019, 1029, 1030, 1009, 1034, 1016, 1027, 1033

Análise realizada conforme critérios da Lei 14.133/2021. Válido somente com o anexo do certificado de fornecedor do estado. Este certificado não possui prazo de validade. A validade está condicionada à vigência dos documentos que constam no anexo.

Emitido em 06/08/2026

Presidente da Comissão de Cadastro

Site: www.celic.rs.gov.br

E-mail: secad@planejamento.rs.gov.br

Telefones para contato: (51) 3288-1163, 3288-1558, 3288-1583, 3288-1584

Horário de atendimento: 9h às 12hs e das 13:30 às 17h

Chave de Autenticação:

9LQsHLQid/36euiQUvLl44EY5znp1iaAAP/c0eHQYsLYepezV5WiWTJD2GtN6PCDFtPzx3EFk+U9kBywhZ8MVi0pAB5h+6F1Z31JgZpC5+ydgvXjE44nL2l8a4YBqSylMqskyoupz2EE7W+k6brB4g==

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão
Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC

ANEXO DO CERTIFICADO DO FORNECEDOR - 84/2024

Número de Expediente:	17/2400-0000317-9		
CNPJ OU CPF:	10.533.390/0001-19		
Razao Social:	F & F ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA		
Endereço:	RUA FELIX DA CUNHA, 69		
Bairro:	VILA NOVA	*CEP:*	93520290
Cidade:	NOVO HAMBURGO	*UF:*	RS
Telefone:	(51) 3022-3818	*E-mail:*	DIEGOFERRAZ@TERRA.COM.BR

Datas de Vencimento de Documentos:

VALIDADE CAGE/ACF	********	CREA	31/03/2027
CAU	********	CRQ	********
CRA	********	FALÊNCIA OU CONCORDATA	22/09/2026
VALIDADE CAGE/ACF	30/06/2027	FEDERAL	19/09/2026
ESTADUAL RS	29/08/2026	MUNICIPAL	31/08/2026
FGTS	09/08/2026	DÉBITOS TRABALHISTAS	28/12/2026
CRBIO	********	CRC	********
REGISTRO NO CONRE	********	REGISTRO NO CORECON	********
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB	********		

Declaração:

A licitante DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Fornecedor habilitado para as seguintes famílias:

0007 SERVICOS/OBRAS: EDIFICACOES	0022 SERVICOS/OBRAS: SANEAMENTO
0067 SERVICOS: TECNICOS DE ENGENHARIA	0003 SERVICOS/OBRAS: PROJETOS, AUDITORIAS, CONSULT./ASSESSORIAS
1006 PROJETOS DE ENGENHARIA	1007 ENGENHARIA PARA EDIFICAÇÕES
1008 ENGENHARIA PARA OBRAS VIÁRIAS	1014 SOM, IMAGEM E PROGRAMAÇÃO VISUAL
1019 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	1029 AUDITORIAS, CONSULTORIAS E ASSESSORIAS
1030 MANUTENÇÃO PREDIAL	1009 SANEAMENTO
1034 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1016 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E REFRIGERAÇÃO
1027 SERVIÇOS DE SAÚDE, DIAGNÓSTICO E BEM-ESTAR	1033 EVENTOS

VÁLIDO SOMENTE COM CERTIFICADO DE FORNECEDOR DO ESTADO.

Emitido em 06/08/2026

Presidente da Comissão de Cadastro

Site: www.celic.rs.gov.br

E-mail: secad@planejamento.rs.gov.br

Telefones para contato: (51) 3288-1163, 3288-1558, 3288-1583, 3288-1584

Horário de atendimento: 9h às 12hs e das 13:30 às 17h

Chave de Autenticação:

9LQsHLQid/36euiQUvLl44EY5znp1iaAAP/c0eHQYsLYepezV5WiWTJD2GtN6PCDFtPzx3EFk+U9kBywhZ8MVi0pAB5h+6F1Z31JgZpC5+zEExST97O+L7M59ZKiEqJxaRK2cduBRjyCXH0jKn1wZA==

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO - CAGE

CERTIFICADO DE ATESTE E DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE LICITANTE

CERTIFICADO Nº: 15070

RAZÃO SOCIAL: F & F ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 10.533.390/0001-19
ENDEREÇO: RUA FELIX DA CUNHA, 69, Bairro VILA NOVA, CEP 93520290
CNAE: 4120400 - Construção de edifícios
PERÍODO DE VALIDADE: 16/06/2026 a 30/06/2027

A Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, com base nas demonstrações contábeis assinadas por **89286634072**, **CRC 090109**, **ATESTA** que a empresa acima possui:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) = **8,43**, Índice de Solvência Geral (ISG) = **9,15**, e Índice de Liquidez Corrente (ILC) = **8,36**, **atendendo** aos requisitos do inciso I do art. 3o do Decreto no 57.154/2023;

II) Capital Circulante Líquido de **R$ 10.969.880,50**, **atendendo** ao requisito do inciso III do art. 3o do Decreto no 57.154/2023 para contratações de até **R$ 65.845.621,25**.

Para fins do disposto nos incisos II e IV do art. 3o do Decreto no 57.154/2023 e conforme as demonstrações contábeis do último exercício social encerrado em **31/12/2025**, a empresa ora certificada apresenta:
- Receita Bruta Anual no valor de **R$ 33.310.465,67**
- Patrimônio Líquido no valor de **R$ 12.136.231,82**
- Capital Social no valor de **R$ 1.500.000,00**

Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis de que tratam o Decreto nº 57.154/2023 e a Instrução Normativa CAGE nº 11/2023.

Porto Alegre, 16 de junho de 2026

CAGE

Este certificado foi emitido com base em informações não auditadas por este órgão. Constatando-se, a qualquer tempo, irregularidades nas informações fornecidas pela empresa, este documento perderá imediatamente sua validade.